



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## EDITAL

### ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instauem processo administrativo com vistas à penação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0006420-47.2019.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2020

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 17/03/2020, às 14h00 (quatorze horas).**

Endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 144/2019, publicada em 17/12/2019, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para contratação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; Instrução Normativa MPOG n.º 05, de 26/05/2017; Resolução do TSE n.º 23.234, de 25/03/2010; Resolução do CNJ n.º 169, de 31/01/2013, com as alterações posteriores; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

### 1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **prestação de serviços de limpeza, conservação, copeiragem e serviços gerais, com alocação exclusiva de mão-de obra de faxineiros, serventes, encarregados de serviços gerais, zelador e supervisor, nos Prédios da Secretaria e Cartórios Eleitorais do TRE-MG, na Capital e Centro de Apoio em Contagem, com fornecimento de equipamentos necessários à realização dos serviços**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.3. Também não poderão participar da presente licitação as sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002.020.10.00.0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho no Distrito Federal. O Termo acima referido, bem como o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, publicado na Seção 1 do DOU, edição de 09/12/2003, ratificado pelo Acórdão TCU nº 724/2006 – Plenário, vedam a contratação de trabalhador, pela União, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços.

2.4. A vedação de participação de sociedades cooperativas em licitações também foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na Suspensão de Segurança nº 1.352 – RS (2004/0063555-1), publicada no Diário Oficial da Justiça de 08/06/2004, Seção 1, página 86, onde o Presidente do STJ defere pedido de suspensão de liminar que mantinha determinada cooperativa em certame licitatório, sendo que a Decisão menciona o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União e o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, relatando que o TCU, no Acórdão antes referido, "já se pronunciou quanto à necessidade de todas as entidades da Administração Federal observarem a referida conciliação judicial." Essa decisão foi confirmada por unanimidade no Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 1.352, onde do voto do Ministro Relator reproduzimos o seguinte trecho: "Desta forma, ao firmar compromisso de não contratar mão-de-obra através de cooperativas, o Advogado-Geral da União externou orientação a ser observada por toda a Administração Pública Federal."

2.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:

- venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 3.º da Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução n.º 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

2.6. A participação das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL no presente certame está condicionada à apresentação de planilha de composição de preços típica de empresas não optantes pelo regime de tributação única e à comprovação durante a contratação, caso sagre-se vencedora, de sua EXCLUSÃO do SIMPLES NACIONAL, em decorrência do disposto no art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006 e Acórdão-TCU nº 2.798/2010.

### 3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. a inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. a elaboração independente de sua proposta, nos termos do subitem 4.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 5, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 26 de maio de 2017, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;
- f. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- g. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- h. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) preço global para a prestação dos serviços, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar incluídos todos os impostos, taxas, seguro e demais encargos, considerando-se o somatório dos postos de trabalho (item 7 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital) e o período total de contratação (24 meses). **Deverão estar incluídas as horas-extras, indicadas no Termo de Referência (item 9).**

**Observação: O preço global também deverá conter o valor total das diárias (item 10) e o valor do percentual de insalubridade (itens 19.3 a 19.4), ambos constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital).**

b) a especificação dos serviços ofertados;

c) **planilha(s) de formação de preços**, conforme modelo constante no Anexo II deste edital, informando na própria planilha o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço, observado o disposto no item 15.10 deste edital.

Parágrafo primeiro - Deverá ser aberta uma conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, na qual serão depositados os valores das rubricas especificadas na Resolução CNU n.º 169/13, alterada pela Resolução CNU n.º 183/13, referentes aos trabalhadores da contratada, alocados na prestação dos serviços do respectivo contrato.

Parágrafo segundo – Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada prevista na Cláusula Nona da minuta do contrato (Anexo III do Edital) deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

Parágrafo terceiro - Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas na Cláusula Nona, parágrafo primeiro, da minuta do contrato, bem como das despesas com cobrança de abertura e de manutenção da conta- depósito vinculada, que serão depositados na referida conta-depósito, nos termos da Cláusula Nona da minuta contratual.

4.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.9. Para fins de elaboração de preços para a presente contratação, deverão ser observadas as disposições contidas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, em vigor, observada a base territorial, a qual deverá ser indicada pelos licitantes, e, caso necessário, a critério do(a) Pregoeiro(a), encaminhada nos termos do subitem 6.26, **ressalvado o disposto no subitem 15.10**.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 4.11. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de: **R\$ 7.139.991,48 (sete milhões, cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).**

#### 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

##### 5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;

#### 5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de Negativa (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias.

b) **Balço patrimonial encerrado em 31/12/2018**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios **(salvo as exceções legais)**.

Parágrafo primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.**

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e **do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal.**

Parágrafo terceiro - Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATORIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo sexto - O licitante deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do subitem 11.1, alínea "c", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG n.º 05, de 26/05/2017.

Parágrafo sétimo - O licitante, ainda, deverá possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos do subitem 11.1, alínea "b", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG n.º 05, de 26/05/2017.

Parágrafo oitavo - Tendo em vista a necessidade de comprovação do valor do patrimônio líquido positivo, o licitante deverá encaminhar o balanço patrimonial / balanço de abertura, independentemente de seus dados constarem no SICAF, nos termos do subitem 4.5, ou seja, juntamente com o registro da proposta eletrônica.

#### 5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa licitante, que comprove(m) a prestação de serviços de **gestão de mão de obra**, por período não inferior a **3 (três) anos**, nos termos do subitem 10.6, alínea "b", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG n.º 05, de 26/05/2017.

Parágrafo Primeiro - A exigência de prazo mínimo de 3 (três) anos encontra amparo legal no art. 30, II, da Lei n.º 8.666/93 e é respaldada por deliberação do Grupo de Estudos formado por representantes da Secretaria de Gestão Administrativa, da Coordenadoria Jurídica e da Coordenadoria de Controle Interno, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para discutir as inovações trazidas ao contexto das terceirizações pelo Acórdão n.º 1214/2013 - Plenário do TCU. Referida deliberação restou aprovada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral, no Processo Administrativo Digital n.º 1313825/2013, com vistas a mitigar o histórico de ocorrências de empresas recém constituídas que firmavam contratos com este Regional mas terminavam por abandonar as contratações antes do prazo.

Parágrafo Segundo - Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

Parágrafo Terceiro - Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

Parágrafo Quarto - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Parágrafo Quinto - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, ficando a apresentação dos aludidos documentos a critério do(a) Pregoeiro(a).

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, observando-se o disposto no parágrafo oitavo do subitem 5.2.3, alínea "b".

5.5. A comprovação da habilitação no SICAF será feita "on line" pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.30, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

## 6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia, nos termos do [art. 28](#), do Decreto n° 10.024/2019.

**Parágrafo Único** - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto as propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

6.11. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.12. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.14. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**Parágrafo Único** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.24. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.26. **Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante deverá apresentar, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas, os seguintes documentos:**

**a) proposta reformulada** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, assinada pelo(s) representante(s) legal(is), contendo descrição detalhada do(s) serviço(s), razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;

**b) planilha(s) de formação de preços**, com os respectivos valores readequados ao preço/lance vencedor, conforme modelo(s) constante(s) no Anexo II deste edital, indicando ou, caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhando cópia do(s) acordo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que rege(m) a(s) categoria(s) profissional(is) vinculada(s) à execução do serviço, observado o disposto no item 15.10 deste edital;

**c) documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a soma dos valores totais de cada planilha de formação de preço não corresponda ao valor global decorrente do preço/lance vencedor, em virtude de **erro de arredondamento**, o licitante que ofertou o menor preço deverá encaminhar novas planilhas devidamente corrigidas (cujo valor global não poderá ser superior ao preço/lance vencedor), sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.17 deste edital:

**Parágrafo Segundo:** Para evitar erros de arredondamento, inclusive na definição de salários proporcionais às jornadas de trabalho, sugerimos aos licitantes que utilizarem planilhas eletrônicas do tipo "Microsoft Excel" a adoção das seguintes fórmulas nas operações de multiplicação ou outras do gênero:

1) =ARRED(Xn\*(Yn/100);2) – na qual, "Xn" é um valor, e "Yn" é uma alíquota ou um percentual;

2) =ARRED((Xn\*Yn)/220);2) – na qual, "Xn" é o piso salarial, e "Yn" é a jornada de trabalho mensal em horas;

3) =ARRED((Vn+Wn+Xn)\*(Yn/100)/(1-(Zn/100));2) - na qual "Vn" é a soma dos Montantes "A" e "B", "Wn" é o valor das "Despesas Administrativas/Operacionais", "Xn" é o valor do "Lucro", "Yn" é o percentual de um tributo, e "Zn" é o percentual da "Soma dos Tributos Indiretos".

6.27. Nos termos do art. 27, §4º da Res.-TSE nº 23.234/2010, em casos de eventuais erros no preenchimento da planilha de formação de preços, o(a) Pregoeiro(a) concederá, no Sistema, o prazo de 1 (uma) hora, para que o licitante efetue as devidas correções, desde que não haja majoração do preço global ofertado.

Parágrafo primeiro – Dentro do prazo estabelecido no *caput*, o licitante poderá encaminhar quantas retificações se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo – A recusa, desistência ou omissão do licitante em realizar as devidas correções, bem como a manutenção de erros na nova planilha apresentada, após decorrido o prazo previsto no *caput*, importará na desclassificação de sua proposta.

6.28. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo único** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a **realização de diligências**, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.29. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento as demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.30. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**Parágrafo primeiro:** No prazo estipulado no *caput* deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

**Parágrafo segundo:** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) deverão ser enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.31. Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo do *caput* deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.32. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.33. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.34. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará **contraproposta ao licitante**, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.35. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.36. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.37. Todos os documentos enviados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is), no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG

6.38. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.39. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), na Aba "Gestor Público", no link: consultas/compras governamentais/pregões/agendados – Código UASG do TRE/MG: 070014 –, no prazo de 02 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31)3307-1288, (31)3307-1925 ou (31)3307-1130.

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(a) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a. assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet;
- e. manter, na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, nos termos do subitem 16.15 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- f. prestar garantia contratual, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei n.º 8.666/93, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência do contrato, salvo justificativa apresentada pela contratada e aceita pelo TRE/MG, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento;
- g. autorizar o TRE/MG, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da contratada, quando for o caso, observada a legislação específica;
- h. autorizar o TRE/MG, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- i. **comprovar ao TRE/MG seu pedido de exclusão do regime de tributação única junto à Receita Federal, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto nos parágrafos quinto e sexto da Cláusula Quarta da minuta contratual (Anexo III do edital), caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL na ocasião da realização do certame;**
- j. comprovar, na assinatura do contrato, as condições de habilitação consignadas no edital, devendo mantê-las durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Único - A garantia a que se refere a alínea "f" será restituída após a execução do contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTOS:**
  - 3390.37.01 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional: **Supervisor(a), Encarregado(a), Zelador e Serventes;**
  - 3390.37.02 - Limpeza e Conservação: **Faxineiro(a), Faxineira com acúmulo da função de copeira, Servente com acúmulo da função de limpador de vidros, Servente com acúmulo da função de lavador de veículos;**
- **U.O.: 14.113 - PTRES.: 167711 - 167864**
- **PROGRAMAS DE TRABALHO:**
  - 02.122.0033.20GP.0031 - **Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral;**
  - 02.061.0033.4269.0001 - **Pleitos Eleitorais;**
- **LOA: 13.978/2020**

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Dezoito da minuta contratual (Anexo III do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 13. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestada, pelo setor competente, a prestação dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Treze da minuta contratual (Anexo III do edital).

**Parágrafo Primeiro:** Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo II do Termo de Referência (anexo I deste Edital), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, **podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores ali estabelecidos, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10(dez) dias prescrito no caput desta Cláusula.**

## 14. DA RECOMPOSIÇÃO

14.1. Caso haja necessidade de recomposição dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a repactuação, nos termos do art. 12 do Decreto 9.507/2018, o reajuste, de acordo com art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, ou a revisão, conforme art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

14.2. Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a contratada apresentar pedido fundamentado e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

14.3. Para fins do disposto no subitem anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente.

14.4. O preço dos itens envolvendo **insumos** (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e **materiais** será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

14.5. Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante pactuada inicialmente entre as partes, a contratada deverá comprovar a configuração da alea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/93.

14.6. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo contratante a partir da data da solicitação formal da contratada.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

15.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto n.º 10.024/2019.

15.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

15.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

15.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.8. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

15.9. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência e seus Anexos( I e II);
- II – Modelo de Planilha de Formação de Preços;
- III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus Anexos (I ao VII).

15.10. Para fins de estimativa, foram utilizadas as seguintes Convenções Coletivas:

- **Município de Contagem:** firmada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA BELO HORIZONTE e o SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO EST DE MG, em vigor no ano de 2019.

- **Município de Belo Horizonte:** firmada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE e o SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO EST DE MG, em vigor no ano de 2019.

Parágrafo único – Adotada Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os Sindicatos acima referidos, dever-se-á observar também a vigência mencionada, ainda que exista nova CCT homologada na data de abertura da licitação, a fim de assegurar isonomia entre os licitantes, ressalvando-se ao(s) licitante(s) vencedor(es) a faculdade de solicitar a repactuação do valor do contrato, nos termos do item 14 deste Edital, quando da assinatura do instrumento contratual.

15.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 04 de março de 2020.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO  
Secretário de Gestão Administrativa

FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS  
Coordenador de Compras e Licitações

### ANEXO I DO EDITAL

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.**

**Exemplificando: no item 01 foi cadastrado "1 m<sup>2</sup>" (um metro quadrado). No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado durante 24 meses, conforme exigido no Termo de Referência.**

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, copeiragem e serviços gerais, com alocação exclusiva de mão-de obra de faxineiros, serventes, encarregados de serviços gerais, zelador e supervisor, das Secretarias e Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG, na Capital e Centro de Apoio em Contagem, com fornecimento de equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações indicadas neste Termo de Referência e Anexos.

1.2 A contratação deverá ser feita com uma única empresa visando garantir as condições de operacionalização e supervisão dos serviços, sem prejuízos na eficiência dos resultados esperados. Isso porque

necessita-se da supervisão de um encarregado, por edifício, para gerenciar todos os serviços, em razão da similaridade e interligação das atividades a serem desempenhadas, pois o gerenciamento centralizado traz grande vantagem para a Administração, de ordem prática e financeira.

## 2. JUSTIFICATIVA

A contratação é motivada pela necessidade constante e permanente de conservação e limpeza, movimentação de cargas, reparos simples e copeiragem, dando continuidade aos serviços já existentes nas dependências do TRE-MG, na Capital, visando garantir a limpeza e conservação em todas as dependências, tendo como objetivos primordiais o zelo e a conservação dos móveis e imóveis, a fim de oferecer condições de higiene e salubridade aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades deste Regional.

## 3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 Dadas as peculiaridades do serviço, cuja execução ocorre de forma descentralizada; as diferenças estruturais observadas nas edificações desta Casa; a jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas; o estabelecimento de parâmetros de qualidade precisos; bem como todo embasamento relatado nos estudos técnicos preliminares (ETP) que subsidiam este termo de referência, a unidade de medida e/ou forma de gestão da contratação proposta seguirá o critério de remuneração da contratada por postos de trabalho.

3.2 A fiscalização e redimensionamento remuneratório, para avaliação da qualidade da prestação de serviços e proporcionalização do valor devido à CONTRATADA se dará pela implementação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR)<sup>[1]</sup>, conforme dispõe a Instrução Normativa Nº 05 de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.3 A contratação será realizada por postos de trabalho, portanto, vinculando-se o pagamento integral à disponibilização da mão de obra, associado ao atendimento de níveis de qualidade pré-estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados.

[1] INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento

## 4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

4.1 O Instrumento de Medição de Resultado tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.

4.2 As áreas a serem limpas no âmbito deste Termo de Referência foram divididas em (quatro) tipologias diferentes conforme a tabela a seguir:

TIPOS DE ÁREAS
banheiros
escritórios
áreas de circulação e garagens
depósitos, almoxarifados, arquivo e salas de guarda de bens.

4.3 Cada tipo de área possui itens de avaliação, que agregam superfícies, equipamentos ou objetos que podem ser encontrados naquele tipo de área. Para cada item de avaliação, foi definido o resultado esperado da prestação dos serviços de limpeza.

4.4 O Anexo II deste Termo de Referência lista todas as tipologias, seus respectivos itens de avaliação e a descrição dos resultados esperados para cada item.

4.5 A avaliação dos serviços será realizada a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem e operacionalizada mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde os servidores encarregados registrarão, para cada área avaliada, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela Administração.

4.6 Todas as áreas cobertas serão avaliadas ao menos uma vez por período avaliativo mensal. As áreas consideradas mais sensíveis serão avaliadas com frequência mínima menor, conforme a seguir:

Tipo de Área	Frequência Mínima de Avaliação
Banheiros	Semanalmente
Escritórios	Quinzenalmente
Áreas de circulação e garagens	Semanalmente
Depósitos, Almoxarifados, Arquivo e Salas de Guarda de Bens.	Mensalmente

4.7 A forma de cálculo seguirá o **exemplo** abaixo (limpeza de um banheiro):

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO MENSAL						
TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO	QUANTIDADE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	DE	PONTOS NEGATIVOS	
Banheiro	Pisos, paredes e portas.	<b>Pisos:</b> Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos. <b>Paredes e Portas:</b> Sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.	04		X	
	Sanitários e mictórios.	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes e com o tampo e assento secos.			X	
	Lixeiras.	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.			X	X
Pias e bancadas.	Limpos, sem resíduos, sujidades aparentes, sem acúmulo excessivo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.					
Consumíveis (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido etc).	Disponibilidade do material em quantidade suficiente para uso de modo que não venha a frustrar eventual necessidade dos usuários quando demandado.	X				
<b>TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS</b>					<b>05</b>	

4.8 O resultado da avaliação mensal consistirá na aplicação do somatório encontrado em cada planilha de fiscalização mensal (modelo "banheiro" acima) à planilha de faixas de pontuação de qualidade de serviço prevista no item 7 do anexo II deste termo de referência.

4.9 Os serviços prestados serão pagos em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, em consonância com as tabelas constantes do anexo II.

4.10 O IMR será entregue tempestivamente à CONTRATADA visando à emissão da nota fiscal do mês de referência. Vale observar que as adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

4.11 Caso seja necessário adequar o pagamento pela ocorrência de insuficiência de resultado, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, na ocasião da entrega do IMR, o relatório da fiscalização, objetivando proporcionar a apresentação de eventuais justificativas para a inconformidade dos resultados. A CONTRATADA terá prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) para a apresentação das razões.

4.12 Recebidas as razões, caberá à fiscalização reavaliar novas readequações de pagamento.

4.13 Para efeito de adaptação da fiscalização e da contratada, as avaliações do Instrumento de Medição de Resultados não serão consideradas nas 2 (duas) primeiras faturas do primeiro ano de vigência do Contrato.

4.14 Para fins de aferição do IMR, será considerado o período compreendido a partir do 1º dia de cada mês até seu último dia.

4.15 O IMR poderá ser revisto durante a vigência contratual desde que essa alteração não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8666/93 e não configure descaracterização do objeto contratado.

## 5. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5. 1. Edifício Sede

Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG  
Edificação: edifício de 13 (treze) pavimentos.

### 5. 2. Edifício Anexo I

Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG  
Edificação: edifício de 05 (cinco) pavimentos.

### 5. 3. Edifício Anexo II - Centro de Apoio

Rodovia BR 040, sentido BH/Brasília, Km 2,5, Bairro Água Branca – Contagem/MG  
Edificações: galpões de 01 (um) e 02 (dois) pavimentos, pátios asfaltados e cimentados, taludes gramados.

### 5. 4. Edifício Anexo III – Casa Josafá Belo

Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG  
Edificação: edifício de 02 (dois) pavimentos.

### 5. 5. Edifício Anexo IV – Casa Bernardo Mascarenhas

Rua Bernardo Mascarenhas, 317 – Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG  
Edificação: edifício de 02 (dois) pavimentos;

### 5. 6. Edifício Pio Canedo – Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor

Av. do Contorno, 7038 – Lourdes – Belo Horizonte/MG  
Edificação: edifício com 11 (onze) pavimentos.

### 5. 7. Cartórios da 36ª. e 333ª. Zonas Eleitorais

Rua Alcindo Vieira, 67, loja 02, Barreiro - Belo Horizonte/MG  
Edificação: loja com pé direito duplo.

### 5. 8. Cartórios da 38ª. e 334ª. Zonas Eleitorais

Rua Padre Pedro Pinto, 5020 – Venda Nova – Belo Horizonte/MG  
Edificação: casa comercial com 02 (dois) pavimentos.

### 5. 9. Edifício Prudente de Moraes, 280

Av. Prudente de Moraes, 280 – Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG  
Edificação: edifício de 04 (quatro) pavimentos.

### 5. 10. Edifício Acaiaca - Centro de Treinamento

Av. Afonso Pena, 867 - Centro – Belo Horizonte/MG  
Edificação: 20º andar do Edifício Acaiaca.

### 5. 11. Loja na Av. Cristiano Machado

Av. Cristiano Machado, 1708 – Cidade Nova – Belo Horizonte/MG  
Edificação: loja com piso térreo e sobreloja.

Observação: Esse imóvel está temporariamente desativado. Eventualmente será deslocado um funcionário para executar a limpeza para sua devida conservação.

## 6. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

6. 1. Quantitativo dos postos de trabalho de faxineira e faxineira-copeira, nas áreas internas, externas e de garagens, considerando como referência a produtividade por m² de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017 – anexo VI-B<sup>[2]</sup>.

### 6. 1.1. Edifício Sede

Metragem (m²)	Tipo de Área	Tipo de Piso	Período de Execução	Produtividade por m²	Quantidade de postos de trabalho
5.758,70	Área interna	Carpete/ cerâmica/ granito/ardósia	Diário	800	08
740,20	Área externa	cimentado	Diário	1800	01

### 6.1.2. Edifício Anexo I

Metragem (m²)	Tipo de Área	Tipo de Piso	Período de Execução	Produtividade por m²	Quantidade de postos de trabalho
5.458,20	Área de escritório	Paviflex	Diário	800	06
783,20	Área de circulação	Cimentado/ granito	Diário	1200	01
121	Área Hospitalar	Paviflex	Diário	360	01

### 6.1.3. Edifício Anexo II - Centro de Apoio

Metragem (m²)	Tipo de Área	Tipo de Piso	Período de Execução	Produtividade por m²	Quantidade de postos de trabalho
3.043,30	Área de escritório	paviflex	Diário	800	04
4.711,10	Área externa	cimentado	Diário	1800	03
2.478,10	Área de almoxarifado	cimentado	Diário	1500	02

[2] Foi utilizado o índice de produtividade aplicando-se a metragem mínima descrita na instrução normativa 05/2017 (800 m²). Tal fato se deu em virtude de que a área interna é composta **também** pela metragem dos banheiros, os quais não foram objeto de alocação de nenhum posto de trabalho extra, embora haja previsão para tanto (IN05/2017, Anexo VI-B, Item 3.1., alínea "g").

### 6.1.4. Edifício Anexo III – Casa Josafá Belo

Metragem (m²)	Tipo de Área	Tipo de Piso	Período de Execução	Produtividade por m²	Quantidade de postos de trabalho
562,50	Área de escritório	Madeira/piso frio/cerâmica	Diário	800	01

1.481,80	Área externa	cimentado	Diário	1800	
----------	--------------	-----------	--------	------	--

## 6.1.5. Edifício Anexo IV – Casa Bernardo Mascarenhas

Metragem (m²)	Tipo de Área	Tipo de Piso	Período de Execução	Produtividade por m²	Quantidade de postos de trabalho
265,5	Área interna	Madeira/piso frio/cerâmica/cimentado	Diário	800	01
120,50	Área externa	Pátio com área verde	Diário	1800	

## 6.1.6. Edifício Pio Canedo – Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor

Metragem (m²)	Tipo de Área	Tipo de Piso	Período de Execução	Produtividade por m²	Quantidade de postos de trabalho
2951,40	Área interna/atendimento ao público	Cerâmica/piso cimentado	Diário	500	06
288,00	Área externa			1800	

Observação: Para estimativa da produtividade na Central de Atendimento ao Eleitor, excepcionalmente, considerou-se 500m² (quinhentos metros quadrados) por faxineiro com jornada diária, em razão do elevado número de servidores e mobiliário por m² e ainda do trânsito intenso de eleitores que requerem uma constante higienização e conservação dos ambientes e banheiros públicos.

## 6.1.7. Cartórios Eleitorais da 36ª. e 333ª. ZE's

Metragem (m²)	Tipo de Área	Tipo de Piso	Período de Execução	Produtividade por m²	Quantidade de postos de trabalho
447,97	Área Interna	Paviflex/cerâmica	Diário	800	01

## 6.1.8. Cartórios Eleitorais da 38ª e 334ª. ZE's

Metragem (m²)	Tipo de Área	Tipo de Piso	Período de Execução	Produtividade por m²	Quantidade de postos de trabalho
406,12	Área interna	Cerâmica antiderrapante	Diário	800	01
268,86	Área externa	cimentado	Diário	1800	

## 6.1.9. Edifício Prudente de Moraes, 280

Metragem (m²)	Tipo de Área	Tipo de Piso	Período de Execução	Produtividade por m²	Quantidade de postos de trabalho
538,00	Área interna	Paviflex/mármore	Diário	800	01
195,80	Área externa	cimentado	Diário	1800	

## 6.1.10. Edifício Acaiaca - Centro de Treinamento

Metragem (m²)	Tipo de Área	Tipo de Piso	Período de Execução	Produtividade por m²	Quantidade de postos de trabalho
726,45	Área interna	Taco, cerâmica e granito	Diário	800	01

6.2. Quantitativo dos postos de trabalho de servente que acumula as funções de lavador de vidros, nas áreas interna e externa, considerando como referência a produtividade por m² de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017:

Imóvel	Área envidraçada (m²)	Tipo de Área	Período de Execução	Produtividade por m²	Quantidade de postos de trabalho
Sede	1.396,10	Interna	Semanal	300/dia 1500/semanal	01
Anexo I	1.785,00	Interna	Semanal	300/dia 1500/semanal	01
Ed Pio Canedo	491,20	Interna	Semanal	300/dia 1500/semanal	01

6. 3. Áreas Internas: compreendem os espaços mobiliados, hall, recepção, circulação de pessoal, banheiros;

6. 4. Áreas Externas: compreendem área não edificada, mas integrante do imóvel, como: passeios, calçadas, rampas, pilotis, circulação de veículos e acessos;

6. 5. Áreas de Garagens: compreendem as áreas referentes à garagem coberta interna;

6. 6. Período de execução (dias úteis): prazo para realização da limpeza das áreas em sua metragem total;

6. 7. Quantidade de postos de trabalho: número de empregados da CONTRATADA para a realização das tarefas referentes ao posto determinado, considerando o tipo de área, sua periodicidade, e a produtividade diária adotada pelo CONTRATANTE, observadas as determinações da Instrução Normativa 05/2017 – MPOG e alterações posteriores;

6. 8. Produtividade por metro quadrado (m²): estabelecida em função do tipo de área, em sua complexidade, com atenção à produtividade mínima estabelecida na Instrução Normativa 05/2017 – MPOG e alterações posteriores;

6. 9. Área Hospitalar: Os profissionais alocados para realização dos serviços na área hospitalar farão jus ao adicional de insalubridade conforme item 19.2;

6. 10. Limpeza de banheiros públicos e coletivos: Os profissionais alocados nos imóveis para realização de limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação farão jus ao adicional de insalubridade conforme itens 19.3 e 19.4;

6. 11. Vidros e esquadrias internos: compreendem toda vidraça e esquadrias na parte interna dos imóveis;

## 7. QUANTITATIVO TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO

POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO
Supervisor	01 (um)	44h semanais 05 (cinco) dias na semana
Encarregado	03 (três)	
Faxineira-copeira (acumula as atividades de faxineira e de copeira)	11 (onze)	
Faxineiro	27 (vinte e sete)	
Servente (acumula as atividades de servente e lavador de veículo)	01 (um)	
Servente (acumula as atividades de servente e lavador de vidro)	03 (três)	
Zelador	01 (um)	
Servente	26 (vinte e seis)	44h semanais 06 (seis) dias na semana
Servente	03 (três)	
Total	76 (setenta e seis)	

7. 1. Nos anos eleitorais deverão ser disponibilizados 15(quinze) novos postos de trabalho, no período de 20 de julho a 20 de novembro, conforme discriminado abaixo:

## 7. 1.1. Edifício Anexo II - Centro de Apoio

Função	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO
Servente	15 (quinze)	44 horas semanais 05 (cinco) dias na semana

## 8. DO QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO POR LOCAL

## 8. 1. Edifício Sede

Função	Quantidade	Obs.
Supervisor	01 (um)	
Faxineira	06 (seis)	Abrange 1(um) posto de trabalho para limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, que fará jus ao adicional de insalubridade.

Faxineira - Copeira	03 (três)	
Servente - lavador de vidro	01 (um)	
Servente	03 (três)	- Preferencialmente do sexo masculino - 44h semanais, 06 (seis) dias na semana
Zelador	01(um)	
Total..... 15 postos		

## 8. 2. Edifício Anexo I

Função	Quantidade	Obs.
Encarregado	01(um)	
Faxineira	07 (sete)	Abrange 1(um) posto de trabalho para limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação e 1(um) posto de trabalho para prestação de serviço na Seção de Assistência Médica e Social, que farão jus ao adicional de insalubridade.
Faxineira - Copeira	01 (um)	
Servente - lavador de vidro	01 (um)	
Servente	03 (três)	Preferencialmente do Sexo Masculino
Total..... 13 postos		

## 8. 3. Edifício Anexo II - Centro de Apoio

Função	Quantidade	Obs.
Encarregado	01 (um)	
Faxineira	08 (oito)	Abrange 1(um) posto de trabalho para limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, que fará jus ao adicional de insalubridade.
Faxineira - Copeira	01 (um)	
Servente - lavador de veículo	01 (um)	
Servente	20 (vinte)	Preferencialmente do Sexo Masculino
Total.....31 postos		

## 8. 4. Edifício Anexo III – Casa Josafá Belo

Função	Quantidade	Obs.
Faxineira - Copeira	01 (um)	
Total.....01 posto		

## 8. 5. Edifício Anexo IV – Casa Bernardo Mascarenhas

Função	Quantidade	Obs.
Faxineira	01 (um)	
Total.....01 posto		

## 8. 6. Edifício Pio Canedo – Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor

Função	Quantidade	Obs.
Encarregado	01 (um)	
Faxineira	04 (quatro)	Abrange 1(um) posto de trabalho para limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, que fará jus ao adicional de insalubridade.
Faxineira - Copeira	2 (dois)	
Servente - lavador de vidro	01 (um)	
Servente	02 (dois)	Preferencialmente do Sexo Masculino
Total..... 10 postos		

## 8. 7. Cartórios Eleitorais da 36ª. e 333ª. ZE's

Função	Quantidade	Obs.
Faxineira - Copeira	01 (um)	Esse posto fará jus ao adicional de insalubridade pela limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação
Total.....01 posto		

## 8. 8. Cartórios Eleitorais da 38ª. 334ª. ZE's

Função	Quantidade	Obs.
Faxineira - Copeira	01 (um)	Esse posto fará jus ao adicional de insalubridade pela limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação
Total.....01 posto		

## 8. 9. Edifício Prudente de Moraes, 280

Função	Quantidade	Obs.
Faxineira	01 (um)	
Servente	01 (um)	Preferencialmente do Sexo Masculino
Total.....02 postos		

## 8. 10. Edifício Acaiaca - Centro de Treinamento

Função	Quantidade	Obs.
Faxineira - Copeira	01 (um)	
Total.....01 posto		

Total geral.....76 postos
---------------------------

Observação: A preferência por funcionários do sexo masculino em determinados postos de trabalho deve-se à natureza dos serviços que serão prestados, que consistem em carregar mobiliário, equipamentos, urnas eletrônicas e materiais diversos.

## 9. HORÁRIO, FUNCIONAMENTO, HORAS EXTRAS E ACRÉSCIMO DE POSTOS DE TRABALHO.

9. 1. Os serviços, em cada posto de trabalho, deverão ser realizados conforme especificado:

Postos de Trabalho	Funcionamento semanal dos postos de Trabalho.
Supervisor	44h semanais 5 (cinco) dias na semana
Encarregado	
Faxineira - Copeira	
Faxineiro	
Servente - Lavador de veiculos	
Servente - Lavador de vidros	
Servente	
Zelador	
Servente – 03 (três) postos de trabalho	44h semanais 6 (seis) dias na semana

9. 2. Poderá haver prestação de serviço extraordinário nos seguintes quantitativos totais estimados para cada ano, para a totalidade dos postos de trabalho citados no item 7 (à exceção dos postos de trabalho onde haverá pagamento por insalubridade), conforme descrito nos itens 9.2.1 e 9.2.2:

9. 2.1. Ano eleitoral:

Ano eleitoral - Belo Horizonte				
Posto de trabalho	Quantidade de postos	seg a sex	sábado	domingo/feriado
Supervisor	1	54	27	27
Encarregado	2	72	36	36
Faxineira-Copeira	8	360	180	180
Faxineiros	15	468	234	234
Servente - Lavador de vidro	3	108	54	54
Zelador	1	36	18	18
Serventes	9	324	162	162
QUANTITATIVO TOTAL DE HORAS PARA O ANO	39	1422	711	711
Ano eleitoral – Contagem (Centro de Apoio)				
Posto de trabalho	Quantidade de postos	seg a sex	sábado	domingo/feriado
Encarregado	1	36	18	18
Faxineira-Copeira	1	36	18	18
Faxineiros	7	252	126	126
Servente - Lavador de veiculos	1	36	18	18
Serventes	20	720	360	360
QUANTITATIVO TOTAL DE HORAS PARA O ANO	30	1080	540	540

9.2.2. Ano não eleitoral:

Ano Não eleitoral - Belo Horizonte				
Posto	Quantidade de postos	seg a sex	sábado	domingo/feriado
Supervisor	1	36	18	18
Encarregado	2	48	24	24
Faxineira-Copeira	8	240	120	120
Faxineiros	15	312	156	156
Servente - Lavador de vidro	3	72	36	36
Zelador	1	24	12	12
Serventes	9	216	108	108
QUANTITATIVO TOTAL DE HORAS PARA O ANO	39	948	474	474
Ano Não eleitoral - Contagem (Centro de Apoio)				
Posto	Quantidade de postos	seg a sex	sábado	domingo/feriado
Encarregado	1	24	12	12
Faxineira-Copeira	1	24	12	12
Faxineiros	7	168	84	84
Servente - Lavador de veiculos	1	24	12	12
Serventes	20	480	240	240
QUANTITATIVO TOTAL DE HORAS PARA O ANO	30	720	360	360

9. 3. Para os postos de trabalho citados no item 7.1, poderá haver prestação de serviço extraordinário, nos seguintes quantitativos totais estimados para a totalidade dos postos de trabalho, conforme descrito no item 9.3.1:

9. 3.1. Ano eleitoral:

Ano eleitoral - Contagem(Centro de Apoio) - Período de julho a novembro - TEMPORÁRIOS				
Posto	Quantidade de postos	seg a sex	sábado	domingo/feriado
Serventes temporários	15	540	270	270
<b>QUANTITATIVO TOTAL DE HORAS PARA O PERÍODO</b>	<b>15</b>	<b>540</b>	<b>270</b>	<b>270</b>

9. 4. No caso de jornada diária de 08 (oito) horas ou mais os funcionários deverão fazer um intervalo de 01 (uma) hora para refeição e repouso, não incluso na jornada de trabalho;
9. 5. O horário de trabalho será organizado a critério do CONTRATANTE, entre 6h00 (seis horas) e 22h00 (vinte e duas horas), preferencialmente de segunda a sexta-feira, respeitada a carga horária semanal;
9. 6. Os serviços poderão ser prestados em uma unidade distinta, a critério do CONTRATANTE, bastando para isso a comunicação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via correio eletrônico;
9. 7. Poderá haver necessidade de deslocamento dos serventes para municípios fora da região metropolitana de Belo Horizonte, para o qual farão jus ao recebimento de diárias, observado o disposto no item 10 deste Termo de Referência.

#### 10. DIÁRIAS

10. 1. Os eventuais deslocamentos se restringirão, exclusivamente, aos serventes, no auxílio à movimentação de equipamentos, materiais e mobiliário;
10. 2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a concessão de diárias, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem durante as viagens que ocorrerem para fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a serviço deste Tribunal;
10. 3. Estima-se, para o ano não eleitoral, um quantitativo de 120 (cento e vinte) diárias no ano, para a totalidade dos serventes, podendo esse número ser acrescido ou reduzido, de acordo com as necessidades do serviço;
10. 4. Estima-se, para o ano eleitoral, um quantitativo de 110 (cento e dez) diárias no ano, para a totalidade dos serventes, podendo esse número ser acrescido ou reduzido, de acordo com as necessidades do serviço;
10. 4.1. Os quantitativos foram definidos considerando-se um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre as diárias utilizadas em exercícios anteriores<sup>[3]</sup>;

[3] Quantitativo de diárias pagas em exercícios anteriores: 2016: 101,5 diárias; 2017: 110 diárias (documento acostado ao processo administrativo digital sob o n.º doc. 305.050/2018)

10. 5. O valor da diária recebida pelo servente será fixado em contrato, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e deverá ser o suficiente para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem, obedecendo-se como valor líquido, a quantia de R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), o suficiente a 80%<sup>[4]</sup> do valor líquido da diária<sup>[5]</sup> fixada para o pagamento a servidor do quadro permanente para localidades tipo 2 (interior do Estado);

[4] Tendo em vista que os funcionários quase sempre viajam na companhia de um servidor, foram adotadas como parâmetro, para definição da porcentagem, as disposições da Resolução TSE nº 23.323/2010, que dispõe em seu art. 12, verbis: "Nos casos em que o servidor se afasta da respectiva jurisdição ou sede para acompanhar ministro do Tribunal Superior Eleitoral ou membro de Tribunal Regional Eleitoral, far-á jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pela autoridade acompanhada".

[5] Conforme portaria 247/2016 TSE, o valor atualizado da diária referente a servidor ocupante do quadro permanente da Justiça Eleitoral é de R\$336,00 (trezentos e trinta e seis reais).

10. 6. Deverá ser concedido ao servente 0,5 (meia) diária para cada viagem a municípios localizados fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, cujo retorno se der no mesmo dia da partida;
10. 6.1. Se o retorno da viagem a Belo Horizonte for no dia posterior ao da partida, o funcionário fará jus a 1 (uma) diária a mais para cada dia de permanência no local;
10. 7. O valor correspondente à diária deverá ser concedido ao funcionário, pela CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico;
10. 8. Caso haja atraso da viagem em decorrência da não concessão das diárias em tempo hábil, a CONTRATADA sofrerá as sanções previstas na lei;
10. 9. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados<sup>[6]</sup>;

[6] Res. TSE 23.323/2010, art. 15.

#### 11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 11. 1. Supervisor (a):

11. 1.1. Orientar seus subordinados quanto ao uso correto de equipamentos, livros de ocorrências, crachás e quaisquer outros instrumentos necessários e disponibilizados pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE para desempenho das atividades relacionadas a conservação e limpeza;
11. 1.2. Verificar o livro de ocorrências de todas as unidades do Tribunal, cuidando para que os procedimentos incorretos sejam apontados e corrigidos;
11. 1.3. Acompanhar a prestação dos serviços verificando "in loco" como está a execução dos serviços, em cada unidade do Tribunal;
11. 1.4. Para o acompanhamento dos serviços do Ed. Anexo II, Cartórios Eleitorais de Venda Nova e Barreiro, o deslocamento ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE;
11. 1.5. Orientar seus subordinados para não se dirigirem a nenhuma autoridade buscando solicitar benefícios pessoais, bem como manterem sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência;
11. 1.6. Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

##### 11. 2. Encarregado (a):

11. 2.1. Acompanhar diariamente a frequência dos funcionários da CONTRATADA, registrando as faltas e atrasos ocorridos;
11. 2.2. Havendo faltas ao serviço, comunicar o fato à CONTRATADA imediatamente, solicitando a devida substituição;
11. 2.3. Fiscalizar a execução dos serviços de conservação e limpeza, corrigindo desvios e exigindo a correta execução das tarefas, orientando sobre o uso correto dos materiais de limpeza, equipamentos, ferramentas e utensílios;
11. 2.4. Zelar para que todos os empregados estejam devidamente uniformizados durante o serviço;
11. 2.5. Zelar para que os equipamentos de proteção sejam devidamente utilizados pelos empregados, sempre que necessário;
11. 2.6. Zelar pelo material de limpeza que lhe for confiado, registrando, controlando seu consumo na execução dos serviços e prestando contas ao servidor do CONTRATANTE designado para fiscalização do contrato;
11. 2.7. Zelar para que as atividades exercidas pelos empregados sejam compatíveis com as classificações em carteira;
11. 2.8. Zelar para que os equipamentos necessários à execução dos serviços de conservação e limpeza estejam na quantidade devida à demanda das tarefas e sejam corretamente utilizados, solicitando à CONTRATADA as reposições, reparos e substituições necessárias;
11. 2.9. Manter a disciplina no ambiente de trabalho;
11. 2.10. Solicitar à CONTRATADA a substituição de empregado que cometa atos de indisciplina ou que não atenda às exigências de qualidade na execução do serviço;
11. 2.11. Comunicar ao servidor do CONTRATANTE designado para fiscalizar a execução do contrato, diariamente, as alterações ocorridas quanto à frequência dos empregados, execução dos serviços, substituições pertinentes às faltas registradas e disciplina no ambiente de trabalho;
11. 2.12. Reportar-se ao servidor retro mencionado sempre que oportuno e necessário, para correta execução dos serviços previstos.

##### 11. 3. Faxineiro (a):

11. 3.1. Varrer todas as dependências, halls, escadas, corredores, elevadores, oficinas, pátios internos e externos, áreas pavimentadas e calçadas;
11. 3.2. Limpar, com pano úmido, todo o piso de pedra, madeira, pintura epóxi e vinílico (paviflex);
11. 3.3. Remover o pó dos móveis e utensílios, incluindo espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, ventiladores, relógios, corrimãos, extintores de incêndio, balcões, guichês, etc.;
11. 3.4. Lavar as dependências sanitárias, compreendendo pisos, pias, vasos, mictórios, saboneteiras, conservando-as sempre limpas;
11. 3.5. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
11. 3.6. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
11. 3.7. Remover todo o lixo de coletores, acondicionando-o em sacos plásticos, para entrega ao serviço de recolhimento;
11. 3.8. Limpar os elevadores com os produtos adequados;
11. 3.9. Proceder à coleta seletiva dos materiais para reciclagem.
11. 3.10. Executar outros serviços gerais pertinentes e considerados necessários;
11. 3.11. Proceder à limpeza do mobiliário, conforme as recomendações do fabricante;
11. 3.12. Recolher os resíduos dos serviços médico e odontológico;
11. 3.13. Proceder à limpeza dos consultórios médico e odontológicos, observando os corretos procedimentos de manuseio e higienização;
11. 3.14. Abastecer os sanitários com papel-toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário;
11. 3.15. Lavar os pisos das dependências externas, inclusive da calçada, muros e mármore;
11. 3.16. Limpar as estantes e livros da biblioteca;
11. 3.17. Limpar as estantes e caixas de documentos do arquivo geral e dos cartórios eleitorais;
11. 3.18. Retirar o pó e resíduos com pano úmido, dos quadros em geral;
11. 3.19. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro e/ou material sintético em assentos e poltronas;
11. 3.20. Limpar cortinas e persianas;

##### 11. 4. Faxineira com acúmulo da função de copeira:

Além das funções de faxineira deverá também:

- 11.4.1. Preparar e distribuir o café em garrafas disponibilizadas pela CONTRATANTE;
- 11.4.2. Promover a higienização das garrafas e de todo o material utilizado no preparo do café;

- 11.4.3. Auxiliar os serviços de garçons, nas sessões da Corte;
- 11.4.4. Auxiliar os garçons nos eventos realizados pelo CONTRATANTE;
- 11.4.5. Preparar café e pequenos lanches, quando necessário;
- 11.4.6. Lavar os utensílios de copa e cozinha;
- 11.4.7. Limpeza interna e externa das geladeiras, frigobares, micro-ondas, etc.;

11. 5. Serventes:

11. 5.1. Auxiliar na movimentação e empacotamento de materiais de consumo;
11. 5.2. Auxiliar na movimentação, fornecimento e recolhimento de equipamentos e mobiliário, inclusive fora da Capital;
11. 5.3. Auxiliar na carga e descarga de caminhões, para transporte de mobiliário, materiais e equipamentos;
11. 5.4. Auxiliar na movimentação de urnas eletrônicas;
11. 5.5. Auxiliar na movimentação de mobiliário para alteração de layout nas seções;
11. 5.6. Auxiliar no recolhimento, separação e trituração de papéis e materiais recicláveis;
11. 5.7. Auxiliar na movimentação de mobiliário, equipamentos e higienização do piso acarpetado, no edifício sede, com máquina lavadora, conforme escala de setores elaborada pelo encarregado;
11. 5.8. Auxiliar na movimentação de mobiliário e higienização dos vestiários e espaços de copa e cozinha utilizados pelos terceirizados;
11. 5.9. Auxiliar na limpeza das dependências externas, inclusive da calçada, muros e mármore e revestimentos;
11. 5.10. Auxiliar na limpeza geral dos tetos, telhados, calhas, fachadas internas e externas, incluindo limpeza de toda a estrutura dos prédios, cumprindo os requisitos de segurança daqueles que irão executar os serviços, sem ônus para CONTRATANTE.

11. 6. Servente com acúmulo da função de limpador de vidros:

Além das funções de servente deverá também:

- 11.6.1. Realizar a limpeza diária, com equipamentos apropriados, dos vidros (esquadrias e divisórias), face interna e face externa, quando acessível.

11. 7. Servente com acúmulo da função de lavador de veículos:

Além das funções de servente deverá também:

- 11.7.1. Lavar e secar os veículos oficiais, interna e externamente, encerando-os, polindo-os e aspirando-os, conforme agendamento e orientação da Seção de Transportes do CONTRATANTE.

11. 8. Zelador

11. 8.1. Efetuar pequenos reparos em equipamentos eletrodomésticos;
11. 8.2. Acompanhar saída de equipamentos para orçamentos e conserto externo, regular e trocar pilhas em relógios, regular mobiliário, com eventual montagem e desmontagem, verificar alinhamento, fechamento e funcionamento das portas, portões e fechaduras, com eventuais trocas de pilhas dos controles de acionamento daqueles automáticos e demais funções pertinentes ao cargo;

11. 8.3. Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

12. UNIFORMES

12. 1. O quantitativo especificado deverá ser fornecido para cada funcionário alocado para a prestação dos serviços contratados, conforme a periodicidade indicada:
12. 1.1. Supervisor (a) e Encarregado (a) - fornecimento semestral para cada funcionário:

a. 02 (duas) calças com bolsos e 03 (três) blusas, em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;

b. Calçado feminino: 01 (um) par de sapatos fechados, em couro natural ou sintético macio, na cor preta, sem cadarço, com elástico nas laterais e solado de borracha flexível e antiderrapante.

c. Calçado masculino: 01 (um) par de sapatos fechados, em couro natural ou sintético macio, na cor preta e com solado de borracha flexível e antiderrapante.

12.1.2. Faxineiras (os), serventes, zelador - fornecimento semestral para cada funcionário:

a. 02 (duas) calças com bolsos e 03 (três) camisas em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;

b. Calçado Feminino: 01 (um) par de sapatos fechados, em couro natural ou sintético macio, na cor preta, sem cadarço, com elástico nas laterais e antiderrapante;

c. Calçado masculino: 01 (um) par de sapatos fechados, sem cadarço, com elástico nas laterais, em couro natural ou sintético macio, com solado de borracha macia, flexível e antiderrapante, exceto para os lavadores de veículos que deverá receber 02 (dois) pares de botinas de borracha de cano longo;

d. 01 (um) boné para cada servente e zelador.

12.1.3. Faxineira com acúmulo de função de copeira - fornecimento semestral para cada funcionário:

a. 02 (duas) calças com bolsos e 03 (três) camisas em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;

b. Calçado Feminino: 01 (um) par de sapatos fechados, em couro sintético macio, na cor preta, sem cadarço, com elástico nas laterais, salto "Anabela", solado de borracha macia, flexível e antiderrapante;

c. 02 (dois) aventais de tecido branco e 03 (três) toucas de tecido branco.

12. 2. Todos os funcionários deverão receber anualmente, além dos uniformes, um agasalho de frio com nome e logotipo da empresa;

12. 3. A empresa deverá providenciar, além dos quantitativos de uniformes acima previstos, os equipamentos de proteção individual - EPI 's necessários para a execução dos serviços.

12. 4. Os uniformes deverão ser entregues, em sua totalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência do contrato;

12. 5. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, peças do uniforme que estiverem com defeito ou estragadas e que comprometam a apresentação pessoal dos funcionários;

12. 6. A CONTRATADA deverá recolher todos os uniformes que serão substituídos, quando da entrega dos novos, devendo conferir destinação ambiental conforme determina a legislação pertinente.

13. EQUIPAMENTOS

13. 1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos abaixo relacionados, a serem disponibilizados nos locais e quantitativos previstos no ANEXO I deste Termo de Referência;

13. 2. Os equipamentos disponibilizados pela contratada devem ser de uso industrial ou a este equiparados, possibilitando sua utilização ininterrupta por um período de tempo não inferior a 4 (quatro) horas. Equipamentos com tempo de uso inferior proporcionam queda na produtividade, pelo fato de necessitarem de interrupções em seu funcionamento.

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE TOTAL
Aspirador de pó industrial c/ acessórios (filtros)	06
Carrinho armazém para transporte de material com rodas pneumáticas e capacidade carga mínima: 200kg	08
Carrinho para transporte de lixo, 100l	04
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	19
Escada de alumínio 03 degraus	04
Escada de alumínio 05 degraus	12
Escada metálica com, no mínimo, 15 degraus	01
Kit de limpeza de vidros (com haste, cinto de segurança, etc.)	03
Lavadora extratora para carpete c/ acessórios (filtros, xampu próprio, escovas)	04
Lavadora extratora para estofados veiculares c/ acessórios (filtros, escovas, xampu próprio)	01
Mangueira de borracha, com esguicho, 100 m	02
Mangueira de borracha, com esguicho, 20m	02
Mangueira de borracha, com esguicho, 50 m	05
Máquina jateadora de água pressurizada	04
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	19
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	28
Telefone celular corporativo (supervisor e encarregados)	04
Obs.: os aparelhos fornecidos devem proporcionar no mínimo a possibilidade de realizar e receber ligações no período de trabalho dos encarregados e supervisor.	

14. DURAÇÃO DO CONTRATO

14. 1. A vigência do contrato a ser firmado será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais, haja vista tratar-se de serviço continuado;

14. 2. Justificativa: A vigência desse contrato abrangerá um período misto (parte em ano não eleitoral, e parte em ano eleitoral). Em virtude da sazonalidade do período eleitoral, há um acréscimo na demanda pelos serviços extraordinários. A vigência de 12 (doze) meses não comportaria a previsão de serviços extraordinários para o período eleitoral. Além de melhor relação de custo/benefício do contrato, economia operacional, eficiência da contratação, aumento da competitividade na contratação, desoneração dos setores que integram a cadeia de aquisição de bens e serviços. (Fundamento Legal: art. 28, §3º da Resolução 23.234/2010/TSE).

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

15. 1. Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados devendo fornecer e instalar nas dependências do CONTRATANTE, relógios de controle do ponto (de preferência biométrico) suficientes para o quantitativo de profissionais, de forma que não haja filas no ato do registro e de acesso às dependências, tornando a fiscalização contratual mais eficiente;
  15. 2. Os equipamentos de controle do ponto, conforme descrito acima, serão instalados onde haja maior fluxo de funcionários, conforme discriminado abaixo:
    15. 2.1. Edifício Sede - Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG
    15. 2.2. Edifício Anexo I - Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG
    15. 2.3. Edifício Anexo II - Centro de Apoio - Rodovia BR 040, sentido BH/Brasília, Km 2,5, Bairro Água Branca – Contagem/MG
    15. 2.4. Edifício Pio Canedo – Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor - Av. do Contorno, 7038 – Lourdes – Belo Horizonte/MG
  15. 3. Nas demais unidades, o registro de ponto diário também é obrigatório, podendo os funcionários utilizarem um equipamento de uma unidade mais próxima;
  15. 4. Caso o funcionário esteja viajando ou em uma unidade mais distante, o ponto poderá ser feito por meio de folha;
  15. 5. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados para a execução dos serviços contratados;
  15. 6. Para efeito de fiscalização, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE acesso ao sistema de controle de frequência;
  15. 7. O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início, intervalo e término da jornada de trabalho nas dependências do CONTRATANTE;
  15. 8. A instalação do sistema eletrônico de controle não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços;
  15. 9. Na ocorrência de algum defeito no sistema de controle de frequência, este deverá ser sanado em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal pelo CONTRATANTE.
16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
16. 1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  16. 2. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que prestará o serviço, encaminhando indivíduo portador de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho, condizentes com o serviço contratado;
  16. 3. Manter disciplina no local dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação do gestor do contrato, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE, substituindo-o por outro da mesma função, sem ônus adicional;
  16. 4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual, e fiscalizar a sua utilização;
  16. 5. Alocar, para a prestação dos serviços contratados, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
  16. 6. Fornecer, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato, todos os equipamentos do item 13, nos quantitativos previstos no Anexo I deste Termo de Referência e os demais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação formal à empresa, cuidando para que sempre estejam em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
  16. 7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
  16. 8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;
  16. 9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
  16. 10. Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços, nas áreas da CONTRATANTE;
  16. 11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais e da convenção coletiva de trabalho em vigor;
  16. 12. Fornecer ao CONTRATANTE, no dia de início da prestação dos serviços relação do pessoal incumbido de prestar os serviços contratados, por local de trabalho, contendo dados pessoais, função, cópia do registro na carteira de trabalho, e atestado de bons antecedentes, atualizando-os sempre que houver mudanças no quadro de funcionários;
  16. 13. Substituir o empregado faltoso no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar da comunicação do CONTRATANTE, de forma a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços;
  16. 14. Arcar com o ônus decorrente do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;
  16. 15. Manter na Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços, treinamento e reciclagem de seus funcionários e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando a administração de problemas advindos da dificuldade de contato com a CONTRATADA, bem como dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, comprovando essa exigência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da vigência do contrato;
  16. 16. Providenciar a participação de seus supervisores, encarregados e gerentes nas reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos com os gestores do contrato, sempre que forem convocados;
  16. 17. Providenciar o Laudo do Grau de Insalubridade devido à faxineira 44h que ocupar o posto de trabalho de serviços gerais na Seção de Assistência Médica e Social, em virtude do manuseio de material com risco biológico hospitalar dos consultórios médicos e odontológicos e apresentá-lo à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados do início da vigência do contrato;
  16. 18. Providenciar, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e apresentar ao CONTRATANTE no prazo de até 90 (noventa) dias após o início de vigência do contrato, permissão da autoridade competente para a realização de serviço extraordinário referente aos postos de trabalho considerados insalubres, de acordo com o art. 60 da CLT. Caso não seja concedida a permissão, a CONTRATADA deverá apresentar, de forma fundamentada, as justificativas da autoridade competente sobre a impossibilidade. De nenhuma forma poderá ser autorizada a realização ou pagamento de serviço extraordinário a qualquer funcionário que preste serviços em locais insalubres sem a emissão e apresentação prévias ao CONTRATANTE da licença mencionada no permissivo legal;
  16. 19. Assumir todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão da execução do contrato, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos causados, ou ajustada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a ampla defesa.

#### 17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Em observação à legislação correlata para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Lei 12.349/2010), a regulamentação executiva para seu fiel cumprimento (Dec. 7.746/2012), bem como, a título de referência, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de Janeiro de 2010 MPOG<sup>[7]</sup>, esta instituição passou a adotar diversos critérios e práticas de sustentabilidade, os quais, consideradas as práticas de mercado atuais, não interferem no caráter competitivo do certame por terem sido objetivamente definidos. Destarte, a fim de desincumbir-se da prestação referente ao presente objeto a CONTRATADA deverá:

[7] Orientações do manual do TCU: "Na contratação para compra de bens, execução de obras ou prestação de serviços e na elaboração de projetos básicos ou executivos devem ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN nº 01, de 29 de janeiro de 2010, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão."

17. 1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, redução do consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
17. 2. Capacitar o seu pessoal quanto ao uso racional da água. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio dos encarregados;
17. 3. Promover o uso racional de energia elétrica mantendo critérios específicos para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
17. 4. Orientar seus empregados para, durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
17. 5. Promover o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantado pela CONTRATANTE.
17. 6. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA<sup>[8]</sup>;

[8] INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 MPOG

17. 7. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento<sup>[9]</sup>;

[9] INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 MPOG

17. 8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos<sup>[10]</sup>;

[10] INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 MPOG

#### 18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18. 1. Fornecer os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços de limpeza e conservação, exceto os específicos usados nos equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA, conforme Anexo I deste Termo de Referência;
18. 2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
18. 3. Disponibilizar instalações sanitárias;
18. 4. Destinar local para guardar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
18. 5. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito;
18. 6. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional.
18. 7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

#### 19. SALÁRIOS

19. 1. O salário mensal a ser pago aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços será proporcional às horas trabalhadas, observando-se o que dispôr a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT que estiver em vigor, consoante a proposta apresentada no certame;
19. 2. O posto de trabalho de faxineira que prestará serviço na Seção de Assistência Médica e Social, fará jus ao adicional de insalubridade, conforme Laudo apresentado pela CONTRATADA, em atendimento às obrigações previstas no item 16.17;
19. 3. Visando equalizar as propostas, as licitantes deverão cotar o percentual máximo de insalubridade, ou seja, 40% (quarenta por cento). Entretanto, na execução do contrato, será pago o percentual apurado no Laudo do Grau de Insalubridade;
19. 4. 06 (seis) postos de trabalho de faxineiras(os), prestarão serviço de limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, alocados na cidade de Belo Horizonte conforme subitens 5.1; 5.2; 5.6; 5.7 e 5.8, e na cidade de Contagem conforme subitem 5.3, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, conforme entendimento sumulado pelo TST;
19. 5. Os postos de trabalho com acúmulo de função farão jus ao recebimento do adicional estipulado na respectiva CCT pelo acúmulo de funções.

#### 20. PAGAMENTO

O pagamento será mensal, após atestada a plena execução dos serviços pelo servidor do Tribunal devidamente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, observadas as disposições contidas nos instrumentos convocatório e contratual, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, conforme disposto no item 4 e Anexo II.

## 21. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

21. 1. Para comprovação das condições de prestação dos serviços a serem contratados, a empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, devendo conter nomes legíveis dos seus emitentes e número de telefone/fax ou endereço eletrônico para contato;
21. 2. Os atestados deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a capacidade da LICITANTE em gestão de mão de obra (compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação), devendo serem observadas as disposições dos subitens 21.3 e 21.4;
21. 3. No que diz respeito às quantidades serão aceitos atestados que demonstrarem que a licitante executa ou executou contratos de postos de trabalho, semelhantes ao objeto citado neste instrumento, comprovando pelo menos 50% (cinquenta por cento) de toda a mão de obra objeto deste termo de referência;
21. 4. Se nos textos dos atestados não estiverem elementos suficientes para permitir sua análise, a licitante poderá anexar a eles outros documentos que possam esclarecer esses dados, tais como contratos, termos aditivos ou declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas dos atestados para pleno atendimento deste item.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22. 1. A ocorrência de ausência de expediente, estabelecida exclusivamente a critério do CONTRATANTE não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se este regional o direito exclusivo de dispensar ou não os serviços, de acordo com suas conveniências;
22. 2. A CONTRATADA deverá verificar e observar a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho em vigor no município, consoante a proposta apresentada no certame;
22. 3. Para realização da estimativa que subsidiará a presente contratação apresenta-se como parâmetro as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho: 1) Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de serviços em Asseio Conservação, Higienização, Portaria, Vigia e Cabineiros de Belo Horizonte e Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais, em vigor no município de Belo Horizonte, e; 2) Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana da Região Metropolitana Belo Horizonte e Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de MG;
22. 4. A realização dos serviços contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracteriza personalidade e subordinação direta;
22. 5. Admite-se, pela administração, a notificação direta para a execução das tarefas definidas no item 11 deste Termo de Referência;
22. 6. É vedada a contratação de:
  22. 6.1. Empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE;
  22. 6.2. Empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE;
  22. 6.3 A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, a jornada de trabalho prestada, consoante item 09 deste Termo de Referência.
22. 7. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica nos locais discriminados no item 05 para avaliação dos equipamentos de proteção individual - EPI's necessários para a execução do objeto. A visita poderá ser agendada pelo telefone 31 3307-1141, de 08h às 18h, nos dias úteis.

## 23. ANEXOS

23. 1. ANEXO I - Relação de equipamentos que a CONTRATADA deverá disponibilizar para a prestação dos serviços gerais, de acordo com local da prestação dos serviços.
23. 2. ANEXO II - Instrumento de Medição de Resultados – IMR

Termo de Referência elaborado em 27/12/19 por:

Geraldo Lúcio Teixeira Coordenadoria de Serviços Gerais	Teresa Chiarella dos Santos Seção de Administração Predial
Alberto Barra Rocha Coordenadoria de Serviços Gerais	Aline Aparecida Sacramento Novais Seção de Administração Predial

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Relação de equipamentos que a CONTRATADA deverá disponibilizar para a prestação dos serviços gerais, de acordo com local da prestação dos serviços:

## 1. ED. SEDE

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Aspirador de pó industrial c/ acessórios (filtros)	04
Carrinho armazém para transporte de material com rodas pneumáticas e capacidade carga mínima: 200kg	01
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	01
Escada de alumínio 03 degraus	03
Escada de alumínio 05 degraus	01
Kit de limpeza de vidros (com haste, cinto de segurança, etc.)	01
Lavadora extratora para carpete c/ acessórios (filtros, xampu próprio, escovas)	03
Mangueira de borracha, com esguicho, 50 m	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	02
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	06
Telefone celular corporativo (supervisor)	01

## 2. ED. ANEXO I

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Aspirador de pó industrial c/ acessórios (filtros)	01
Carrinho armazém para transporte de material com rodas pneumáticas e capacidade carga mínima: 200kg	01
Carrinho para transporte de lixo, 100l	02
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	04
Escada de alumínio 05 degraus	03
Escada metálica com, no mínimo, 15 degraus	01
Kit de limpeza de vidros (com haste, cinto de segurança, etc.)	01
Lavadora extratora para carpete c/ acessórios (filtros, xampu próprio, escovas)	01
Mangueira de borracha, com esguicho, 100 m	01
Máquina jateadora de água pressurizada	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	03
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	06
Telefone celular corporativo (encarregado)	01

## 3. ED. ANEXO II

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Carrinho armazém para transporte de material com rodas pneumáticas e capacidade carga mínima: 200kg	02
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	05

Escada de alumínio 05 degraus	03
Mangueira de borracha, com esguicho, 100 m	01
Máquina jateadora de água pressurizada	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	03
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	03
Telefone celular corporativo (encarregado)	01

## 4. ED. ANEXO III

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Carrinho armazém para transporte de material com rodas pneumáticas e capacidade carga mínima: 200kg	01
Lavadora extratora para estofados veiculares c/ acessórios (filtros, escovas, xampu próprio)	01
Mangueira de borracha, com esguicho 50 m	01
Máquina jateadora de água pressurizada	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	01
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	03

## 5. ED. ANEXO IV

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Carrinho armazém para transporte de material com rodas pneumáticas e capacidade carga mínima: 200kg	01
Carrinho para transporte de lixo, 100l	01
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	01
Escada de alumínio 05 degraus	01
Mangueira de borracha, com esguicho 20 m	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	01
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	01

## 6. ED PIO CANEDO – CARTÓRIOS ELEITORAIS E CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Aspirador de pó c/ acessórios (filtros)	01
Carrinho armazém para transporte de material com rodas pneumáticas e capacidade carga mínima: 200kg	02
Carrinho para transporte de lixo, 100l	01
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	05
Escada de alumínio 05 degraus	02
Kit de limpeza de vidros (com haste, cinto de segurança, etc.)	01
Mangueira de borracha, com esguicho, 50 m	01
Máquina jateadora de água pressurizada	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	05
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	05
Telefone celular corporativo (encarregado)	01

## 7. CARTÓRIOS ELEITORAIS DA 36ª/333ª ZONAS ELEITORAIS

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	01
Escada de alumínio 05 degraus	01
Mangueira de borracha, com esguicho, 20 m	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	01
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	01

## 8. CARTÓRIOS ELEITORAIS DA 38ª/334ª ZONAS ELEITORAIS

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	01
Escada de alumínio 05 degraus	01
Mangueira de borracha, com esguicho, 50 m	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	01
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	01

## 9. EDIFÍCIO DA AV. PRUDENTE DE MORAIS, 280

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	01
Escada de alumínio 03 degraus	01
Mangueira de borracha, com esguicho, 50 m	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	02
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	02

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Durante a vigência do contrato a Administração adotar o Instrumento de Medição de Resultados, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN 05/2017 SLTI/MPOG.

**1. DA DEFINIÇÃO**

- Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios a serem empregados na gestão contratual. Os resultados de controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as disposições contratuais.
- Os valores devidos à Contratada, a título de pagamento, poderão sofrer descontos em função da pontuação negativa por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e penalidades cabíveis.
- A adoção desses critérios assegurará ao CONTRATANTE a utilização de instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade na prestação dos serviços, de forma a obter o pleno atendimento dos serviços contratados.
- A fiscalização deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida das atividades contratadas.
- Deixar de utilizar equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à necessária para sua perfeita execução.
- Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- A utilização do IMR não impede a utilização de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

**2. DOS TIPOS DE ÁREA, DOS PARÂMETROS E DO MECANISMO DE CÁLCULO**

- Os serviços da CONTRATADA serão avaliados considerando-se cada tipo de área discriminada, os quais se relacionam a parâmetros de qualidade definidos nas tabelas abaixo.
- Caso a fiscalização não encontre os resultados esperados conforme descritos nas planilhas subsequentes, atribuirá um ponto negativo para cada item de avaliação efetivamente fiscalizado e encontrado em desacordo.
- Com a finalidade de atribuir objetividade aos parâmetros da fiscalização, esta será realizada, tanto quanto possível, ato contínuo à prestação dos serviços objeto de verificação, evitando-se assim a intervenção de terceiros no processo fiscalizador.
- As tabelas abaixo apresentam os tipos de área, itens de avaliação, resultados esperados, bem como tabela de cálculo de pontuação de qualidade.

**3. TIPO DE ÁREA 1 – BANHEIROS**

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO MENSAL						
TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO	QUANTIDADE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	MÍNIMA	DE	PONTOS NEGATIVOS
Banheiro	Pisos, paredes e portas.	<b>Pisos:</b> Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos. <b>Paredes e Portas:</b> Sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.	4			
	Sanitários e mictórios.	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes e com o tampo e assento secos.				
	Lixeiras.	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.				
	Pias e bancadas.	Limpos, sem resíduos, sujidades aparentes, sem acúmulo excessivo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.				
	Consumíveis (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido etc).	Disponibilidade do material em quantidade suficiente para uso de modo que não venha a frustrar eventual necessidade dos usuários quando demandado.				
<b>TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS</b> .....						

**4. TIPO DE ÁREA 2 – ESCRITÓRIOS**

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO MENSAL						
TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO	QUANTIDADE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	MÍNIMA	DE	PONTOS NEGATIVOS
Escritórios	Pisos, paredes e portas.	<b>Pisos:</b> Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos. <b>Paredes e Portas:</b> Sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.	2			
	Lixeiras.	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.				
	Equipamentos	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.				
	Sanitários e mictórios.	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes e com o tampo e assento secos.				
	Mobiliário.	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.				
Carpete	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades.					
<b>TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS</b> .....						

**5. TIPO DE ÁREA 3 – ÁREAS DE CIRCULAÇÃO E GARAGENS**

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO MENSAL						
TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO	QUANTIDADE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	MÍNIMA	DE	PONTOS NEGATIVOS
Áreas de Circulação e Garagens	Pisos.	Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.	4			
	Portão.	Limpo, sem acúmulo de sujidades, sem resíduos e com os trilhos limpos e desobstruídos.				



h. SEBRAE

**2.2. Grupo "B"** **Percentual** **Valor**

- a. Férias
- b. Auxílio-Doença
- c. Licença maternidade/paternidade
- d. Faltas legais
- e. Acidentes de trabalho
- f. Aviso prévio
- g. 13º. Salário

**2.3. Grupo "C"** **Percentual** **Valor**

- a. Aviso prévio indenizado
- b. Indenização adicional
- c. FGTS nas rescisões sem justa causa

**2.4. Grupo "D"** **Percentual** **Valor**

- a. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"

**VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS****VALOR GLOBAL DA MÃO-DE-OBRA**

\* Para os itens 1.2 e 1.3 deverão ser considerados os valores estimados mensais, conforme exigência do subitem 9.2.1, 9.2.2 e 9.3.1, do Termo de Referência (Anexo I do Edital); bem como os percentuais definidos na CCT da categoria.

\* Para o item 1.4 deverá ser observado o disposto nos subitens 19.2 ao 19.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**Notas Explicativas:**

1. A inclusão dos itens na composição da Remuneração dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
2. Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

**MONTANTE "B"****Item** **Valor**

- 1. Vale-Transporte
- 2. Seguro de vida em grupo
- 3. Uniforme/EPI
- 4. Equipamentos (Anexo do Termo de Referência)
- 5. PQM (SE FOR O CASO)
- 6. Outros (**especificar**)

**TOTAL DO MONTANTE "B"****Notas Explicativas:**

1. A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
2. Verbas não constantes no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho não deverão ter seus valores preenchidos na tabela acima.

**MONTANTE "C"****Item** **Percentual** **Valor**

- 1. Despesas Administrativas/Operacionais
- 2. Lucro

**Subtotal (1 + 2)****Item** **Percentual** **Valor**

- 3. Tributos indiretos
- 3.1. ISS sobre faturamento\*
- 3.2. COFINS sobre faturamento
- 3.3. PIS sobre faturamento
- 3.4. Outros Tributos

**Soma dos Tributos Indiretos****TOTAL DO MONTANTE "C" (1 + 2 + 3)**

\*Observação: Aliquota de ISS de acordo com a \_\_\_\_\_ – Legislação aplicável: LC \_\_\_\_/200\_.

**VALOR UNITÁRIO MENSAL ("A" + "B" + "C")**

Quantidade	Valor
VALOR TOTAL MENSAL	

Meses	Valor
VALOR TOTAL DO CONTRATO/MUNICÍPIO	

## \*Discriminação do valor atribuído a "Equipamentos":

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - EQUIPAMENTOS - MENSAL			
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL, COBRADO A TÍTULO DE DEPRECIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL R\$
Aspirador de pó industrial c/ acessórios (filtros)	06		
Carrinho armazém para transporte de material com rodas pneumáticas e capacidade carga mínima: 200kg	08		
Carrinho para transporte de lixo, 100l	04		
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	19		
Escada de alumínio 03 degraus	04		
Escada de alumínio 05 degraus	12		
Escada metálica com, no mínimo, 15 degraus	01		
Kit de limpeza de vidros (com haste, cinto de segurança, etc.)	03		
Lavadora extratora para carpete c/ acessórios (filtros, xampu próprio, escovas)	04		
Lavadora extratora para estofados veiculares c/ acessórios (filtros, escovas, xampu próprio)	01		
Mangueira de borracha, com esguicho, 100 m	02		
Mangueira de borracha, com esguicho, 20m	02		
Mangueira de borracha, com esguicho, 50 m	05		
Máquina jateadora de água pressurizada	04		
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	19		
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	28		
Telefone celular corporativo (supervisor e encarregados) Obs.: os aparelhos fornecidos devem proporcionar no mínimo a possibilidade de realizar e receber ligações no período de trabalho dos encarregados e supervisor.	04		
<b>VALOR TOTAL</b>		R\$	-

## INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

- Considerando que está prevista a repactuação do contrato (item 14 do edital), não é permitida a previsão de "Reserva Técnica".
- Item "RAT – Riscos Ambientais do Trabalho" (antigo "SAT"): a alíquota será definida de acordo com o **enquadramento** da empresa no Código CNAE relativo à atividade preponderante (art. 22, II, da Lei nº 8.212/91 e art. 202 do Decreto nº 3.048/99 com redação dada pelo Decreto nº 6.957/09). Nos termos da mencionada legislação, considera-se atividade preponderante a que ocupa o maior número de empregados e trabalhadores avulsos da empresa.
  - A empresa licitante deverá informar, quando da apresentação de sua planilha de composição de preços, qual é o Código CNAE de sua atividade preponderante, dentre aqueles mencionados em seu Cartão de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).
- Para o item "Vale-Transporte", deverá ser demonstrada a fórmula e os valores utilizados no seu cálculo.
- Para evitar erros de arredondamento, sugerimos aos licitantes que utilizarem planilhas eletrônicas do tipo "Microsoft Excel" a adoção das fórmulas exemplificadas no **subitem 6.26, parágrafo segundo**, do edital.
- Os percentuais das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro deverão incidir sobre a soma dos Montantes "A" e "B".
- Os percentuais dos tributos, legalmente estabelecidos, incidem sobre a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, além da soma das alíquotas de todos os tributos indiretos, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do Tributo} = \frac{M \times T}{1 - S}$$

Na fórmula apresentada acima, "M" é a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, "T" é a alíquota do tributo, e "S" é a soma das alíquotas de todos os tributos indiretos (ISS, COFINS e PIS).

Exemplificando com o ISS, com base nos seguintes valores:

- M = R\$464,17
- T = 2,0%
- S = 5,65%

$$\text{Valor do ISS} = \frac{464,17 \times 0,02}{1 - 0,0565} = \frac{9,2834}{0,9435} = 9,84$$

- Os percentuais dos tributos COFINS e PIS deverão ser cotados conforme a forma de tributação adotada pelo licitante (lucro real ou lucro presumido), nos termos da legislação vigente, **ressalvada a legislação específica aplicada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional**.
- Deverão ser observadas as disposições contidas na(s) respectiva(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho mencionada(s) no subitem 4.7 do edital.
- As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, em decorrência do art. 18, § 5º-C da Lei Complementar nº 123/2006, não poderão participar do certame utilizando-se dos benefícios daquele regime tributário. Portanto, a participação das referidas empresas no certame, está condicionada à apresentação de planilha de composição de preços típica de empresas não optantes pelo regime de tributação única, e na contratação a empresa vencedora deverá comprovar sua EXCLUSÃO do SIMPLES NACIONAL.
- A planilha de discriminação de equipamentos destina-se somente a fazer o detalhamento do valor cotado no item "Equipamentos" no Montante "B", não devendo seu valor ser adicionado ao valor total do contrato.

## ANEXO III DO EDITAL

## MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEI Nº 0006420-47.2019.6.13.8000

Contrato nº ...../.... – TREMG

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima, e, do outro lado, a ..... CNPJ nº ....., com sede em ...../MG, na ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ..... Carteira de Identidade nº ....., CPF nº ....., vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de limpeza, conservação, copeiragem e serviços gerais, com alocação exclusiva de mão-de obra de faxineiros, serventes, encarregados de serviços gerais, zelador e supervisor, a serem executados nas instalações do CONTRATANTE, com observância dos Anexos I ao VII do presente Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS****1 - Edifício Sede**

Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG.  
Edificação: edifício de 13 (treze) pavimentos.  
Área interna: 5.758,70m<sup>2</sup>(piso: carpete, cerâmica, granito e ardósia).  
Área externa: 740,20m<sup>2</sup>(piso: cimentado).  
Área envidraçada: 1.396,10m<sup>2</sup>.

**2 - Edifício Anexo I**

Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG.  
Edificação: edifício de 05 (cinco) pavimentos.  
Área de escritório: 5.458,20m<sup>2</sup> (piso: paviflex).  
Área de circulação: 783,20m<sup>2</sup> (piso: cimentado e granito).  
Área Hospitalar: 121m<sup>2</sup> (piso: paviflex).  
Área envidraçada: 1.785,00m<sup>2</sup>.

**3 - Edifício Anexo II - Centro de Apoio**

Rodovia BR 040, sentido BH/Brasília, Km 2,5, Bairro Água Branca – Contagem/MG.  
Edificações: galpões de 01 (um) e 02 (dois) pavimentos, pátios asfaltados e cimentados, taludes gramados.  
Área de escritório: 3.043,30m<sup>2</sup>(piso: paviflex).  
Área externa: 4.711,10m<sup>2</sup> (piso: cimentado).  
Área de almoxarifado: 2.478,10m<sup>2</sup> (piso: cimentado).

**4 - Edifício Anexo III – Casa Josafá Belo**

Rua Josafá Belo, 36, Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG.  
Edificação: edifício de 02 (dois) pavimentos.  
Área de escritório: 562,50m<sup>2</sup> (piso: madeira, piso frio, cerâmica).  
Área externa: 1.481,80m<sup>2</sup> (piso: cimentado).

**5 - Edifício Anexo IV – Casa Bernardo Mascarenhas**

Rua Bernardo Mascarenhas, 317– Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG.  
Edificação: edifício de 02 (dois) pavimentos.  
Área interna: 265,50m<sup>2</sup> (piso: madeira, piso frio, cerâmica e cimentado).  
Área externa: 120,50m<sup>2</sup> (pátio com área verde).

**6 - Edifício Pio Canedo – Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor**

Av. do Contorno, 7038 – Lourdes – Belo Horizonte/MG.  
Edificação: edifício com 11 (onze) pavimentos.  
Área interna: 2.951,40m<sup>2</sup> (piso: cerâmica e cimentado).  
Área externa: 288,00m<sup>2</sup>  
Área envidraçada: 491,20m<sup>2</sup>

**7 - Cartórios da 36ª. e 333ª. Zonas Eleitorais**

Rua Alcindo Vieira, 67, loja 02, Barreiro - Belo Horizonte/MG.  
Edificação: loja com pé direito duplo.  
Área interna: 447,97m<sup>2</sup> (piso: Paviflex e cerâmica).

**8 - Cartórios da 38ª. e 334ª. Zonas Eleitorais**

Rua Padre Pedro Pinto, 5020 – Venda Nova – Belo Horizonte/MG.  
Edificação: casa comercial com 02 (dois) pavimentos.  
Área interna: 406,12m<sup>2</sup> (piso: cerâmica antiderrapante).  
Área externa: 268,86m<sup>2</sup> (piso: cimentado).

**9 - Edifício Prudente de Moraes, 280**

Av. Prudente de Moraes, 280 – Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG.  
Edificação: edifício de 04 (quatro) pavimentos.  
Área interna: 538,00m<sup>2</sup> (piso: Paviflex e mármore).  
Área externa: 195,80m<sup>2</sup> (piso: cimentado).

**10 - Edifício Acaiaca - Centro de Treinamento**

Av. Afonso Pena, 867 - Centro – Belo Horizonte/MG.  
Edificação: 20º andar do Edifício Acaiaca.  
Área interna: 726,45m<sup>2</sup> (piso: taco, cerâmica e granito).

**11 - Loja na Av. Cristiano Machado**

Av. Cristiano Machado, 1708 – Cidade Nova – Belo Horizonte/MG  
Edificação: loja com piso térreo e sobreloja.

**Parágrafo Único:** O imóvel descrito no item 11 está temporariamente desativado. Eventualmente será deslocado um funcionário para executar a limpeza para sua devida conservação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços em cada local de trabalho discriminado na Cláusula Segunda, a CONTRATADA deverá preencher o quantitativo de postos de trabalho, com funções, quantidades por local e jornada de trabalho discriminados no Anexo II deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Os horários de trabalho serão organizados a critério do CONTRATANTE, entre 6h00min e 22h00min, preferencialmente de segunda a sexta-feira, sem, contudo, ultrapassar o limite da carga horária contratada, **salvo o disposto no parágrafo seguinte.**

**Parágrafo Terceiro:** Poderá haver prestação de serviços extraordinários para os postos de trabalho alocados na Cláusula Segunda, observando-se o disposto no inciso IX e Parágrafos Dez e Onze da Cláusula Quarta para os postos onde houver pagamento de insalubridade, nos quantitativos totais estimados para os anos eleitorais e não eleitorais, conforme descrito nos subitens 3.2.1, 3.2.2 e 4.1 do Anexo II deste Contrato.

**Parágrafo Quarto:** Eventualmente os serviços poderão ser prestados em uma unidade distinta, à critério do CONTRATANTE, bastando para isso a comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via correio eletrônico.

**Parágrafo Quinto:** Poderá haver necessidade de deslocamentos dos serventes para municípios fora da região metropolitana de Belo Horizonte, para o qual farão jus ao recebimento de diárias, observado o disposto Anexo III deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, supervisionando a execução, por parte dos seus empregados, de todos os serviços descritos no Anexo IV deste Contrato;
- II. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portador de boa conduta e demais referências, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- III. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;
- IV. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – e outros que forem necessários à correta prestação dos serviços e fiscalizar a sua utilização;
- V. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e supervisores;
- VI. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal;
- VII. Fornecer ao CONTRATANTE, no início da vigência do Contrato, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços, por local de trabalho, contendo dados pessoais (nome completo, número da carteira de identidade – RG - e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF) e função, juntamente com o respectivo atestado de bons antecedentes, cópia do registro na carteira de trabalho e dos exames médicos admissionais, atualizando a relação sempre que houver mudanças no quadro de funcionários;
- VIII. Providenciar Laudo do Grau de Insalubridade devido à faxineira 44h que ocupar o posto de trabalho de serviços gerais na Seção de Assistência Médica e Social, em virtude do manuseio de material com risco biológico hospitalar dos consultórios médicos e odontológicos e apresentá-lo à CONTRATANTE em até 30 dias contados do início da vigência do contrato;
- IX. Providenciar junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e apresentar ao CONTRATANTE no prazo de até 90 (noventa) dias após o início de vigência do contrato, permissão da autoridade competente para a realização de serviço extraordinário referente aos postos de trabalho considerados insalubres, de acordo com o art. 60 da CLT.
- X. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- XI. Indicar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XII. Manter preposto facilmente contatável, capaz de resolver pendências que surgirem, efetuar substituição de empregado faltoso ou solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços;
- XIII. Providenciar a participação de seu preposto em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os gestores do Contrato, sempre que for convocado;
- XIV. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;
- XV. Manter na região metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional, que garanta a ininterrupta execução dos serviços, treinamento e reciclagem de seus funcionários, e o pleno cumprimento de suas obrigações, comprovando essa exigência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do Contrato;
- XVI. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;
- XVII. Fornecer e instalar nas dependências do CONTRATANTE, relógios de controle do ponto (de preferência biométrico), conforme disposto no Anexo VI deste Contrato, suficientes para o quantitativo de profissionais, de forma que não haja filas no ato do registro e de acesso às dependências, disponibilizando o acesso a este sistema ao CONTRATANTE, para fiscalização;
- XVIII. Sanar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** após a notificação formal do CONTRATANTE, qualquer defeito no sistema de controle de frequência da CONTRATADA;
- XIX. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo cobrir as faltas para que não haja prejuízo do serviço prestado, no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, a contar da notificação pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- XX. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;
- XXI. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXIII. Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços, nas áreas da CONTRATANTE;
- XXIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXV. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- XXVI. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XXVII. Entregar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados;
- XXVIII. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua disponibilização às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos municípios onde houver, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, ou outra forma de disposição adequada, quando for o caso;
- XXIX. Adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, como verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva ou outros meios);
- XXX. Treinar e capacitar seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução: do consumo de energia elétrica, de água, de produção de resíduos sólidos e de desperdícios e poluição. O treinamento e capacitação devem ser comprovados por meio de declaração da contratada a ser apresentada tão logo concluído o treinamento;
- XXXI. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para disponibilização\* aos fabricantes ou importadores, sempre que possível;
- XXXII. Orientar seus empregados para, durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- XXXIII. Utilizar produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia elétrica;
- XXXIV. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- XXXV. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- XXXVI. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do prestador de serviços, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com o referido prestador.

**Parágrafo Quarto:** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de **exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal**, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo:** Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis de que trata o inciso XXVII devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

**Parágrafo Oitavo:** Tratamento idêntico ao mencionado no inciso XXXI deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para disponibilização às instituições próprias nos Municípios em que houver.

**Parágrafo Nono:** O agendamento para recolhimento, quando for o caso, do material disponibilizado, conforme mencionado nos incisos XXVII e XXXI e no parágrafo anterior, deverá ser feito com a anuência do fiscal do contrato.

**Parágrafo Dez:** No caso do Inciso IX, caso não seja concedida a permissão, a CONTRATADA deverá apresentar, de forma fundamentada, as justificativas da autoridade competente sobre a impossibilidade.

**Parágrafo Onze:** Não será autorizada a realização ou pagamento de serviço extraordinário a qualquer funcionário que preste serviços em locais insalubres sem a emissão e apresentação prévias ao CONTRATANTE da licença mencionada no inciso IX.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços de limpeza e higienização, exceto os específicos usados nos equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA, conforme Anexo VI deste Contrato;
- II. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- III. Disponibilizar instalações sanitárias;
- IV. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- V. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- VI. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso XIX da Cláusula Quarta;
- VII. Notificar, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VIII. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;
- IX. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;
- X. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar para utilização em cada local de prestação dos serviços, os equipamentos descritos no Anexo VII deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Os equipamentos descritos no Anexo VII deste Contrato, bem como os demais necessários à execução dos serviços, deverão ser fornecidos, em sua totalidade, **em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência deste Contrato**.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Além do equipamento mínimo descrito no Anexo VII a CONTRATADA deverá avaliar a demanda de cada local de prestação do serviço de modo a crescer ou substituir algum equipamento, se acordado com o CONTRATANTE, devendo zelar para que estejam disponíveis todos os equipamentos necessários para a completa execução dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** Os equipamentos deverão ser de **uso industrial ou a estes equiparados**, novos ou seminovos, em perfeitas condições de uso ininterrupto por um período não inferior a 04 (quatro) horas, cuidando para que sempre estejam em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

**Parágrafo Quinto:** Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

**Parágrafo Sexto:** Os equipamentos que eventualmente apresentarem defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da notificação pelo CONTRATANTE (fax, correio ou e-mail) ou após conhecimento do problema. No mesmo prazo, em caso de reparo do equipamento, a empresa deverá fornecer um equipamento substituto, até que seja solucionado o problema.

**Parágrafo Sétimo:** Os aparelhos de telefone celulares disponibilizados aos supervisores e encarregados devem proporcionar, no mínimo, a realização e recebimento de chamadas no período de trabalho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer uniformes para os funcionários alocados para a prestação dos serviços contratados, com a periodicidade e especificações constantes no Anexo V deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os uniformes deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias após o início do Contrato**, sendo repostos, em igual quantidade, na periodicidade disposta no Anexo V deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, além do fornecimento previsto no Anexo V deste Contrato, substituir peças do uniforme que estiverem com defeito ou estragadas, e que comprometam a apresentação dos funcionários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a notificação.

**Parágrafo Terceiro:** Os funcionários deverão portar crachás de identificação contendo o nome do profissional, foto recente, função e número de documento de identidade.

**Parágrafo Quarto:** Todos os funcionários deverão receber, anualmente, além dos uniformes, um agasalho de frio com nome e logotipo da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deverá providenciar, além dos quantitativos de uniformes previstos nos Anexo V deste Contrato, botinas de borracha, máscaras contra poeira, luvas de borracha e de couro e os EPI's- equipamentos de proteção individual.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA deverá recolher todos os uniformes que serão substituídos, quando da entrega dos novos, devendo conferir destinação ambiental conforme determina a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pelo CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA:

II. O salário mensal a ser pago a cada categoria funcional não poderá ser inferior ao piso constante no respectivo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou equivalente, obedecida a proporcionalidade nos casos em que a carga horária for inferior a 44 horas semanais.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pelo CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

**Parágrafo Primeiro:** Serão objeto do depósito tratado no *caput*, os valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

**Parágrafo Segundo:** Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pelo CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores dos depósitos de que trata o *caput* deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
<b>GRUPO A</b>	<b>34,80</b>	<b>35,80</b>	<b>36,80</b>	<b>28,00</b>
<b>TÍTULO</b>				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
<b>A CONTINGENCIAR</b>	<b>29,65</b>	<b>29,84</b>	<b>30,04</b>	<b>28,32</b>

**Parágrafo Quinto:** O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

**Parágrafo Sexto:** Ficará a cargo do CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo:** O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, firmado entre o CONTRATANTE e o BANCO, **encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, para fins de autorização de movimentação.**

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal do CONTRATANTE.**

**Parágrafo Nono:** Os depósitos de que trata o *caput* desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

**Parágrafo Dez:** Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

**Parágrafo Onze:** A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pelo CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/13.

**Parágrafo Doze:** Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente do CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

**Parágrafo Treze:** Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, o CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

**Parágrafo Quatorze:** Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019.

**Parágrafo Quinze:** Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

**Parágrafo Dezesesseis:** No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

#### CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em ..... (.....) de ..... de ..... (.....) e encerrando-se em ..... (.....) de ..... de ..... (.....), podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo:** Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

#### CLÁUSULA ONZE – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R\$.....** (.....), dividido em parcelas mensais.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da diária fica fixado em **R\$268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**.

**Parágrafo Segundo:** No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço em qualquer localidade, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

#### CLÁUSULA DOZE – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de recomposição dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a repactuação, nos termos do art. 12 do Decreto n.º 9.507/2018, o reajuste, de acordo com art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, ou a revisão, conforme art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente registrada e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

**Parágrafo Segundo:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente.

**Parágrafo Terceiro:** O preço dos itens envolvendo **insumos** (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e **materiais** será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

**Parágrafo Quarto:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei n.º. 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TREZE – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos servidores designados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN n.º 05/2017 do MPOG.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo I deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, **podendo haver o redimensionamento no pagamento com base naqueles indicadores, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previsto no caput desta Cláusula.**

**Parágrafo Terceiro:** A utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

**Parágrafo Quinto:** Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/09, publicada no D.O.U. de 17/11/09, o CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Sexto:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Sétimo:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Oitavo:** Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Nono:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Dez:** O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo Onze:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Doze:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2020, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

As despesas de 2021 a 2022 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

**Parágrafo Único:** Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência deste Contrato, no valor de **RS**..... (.....), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no *caput*, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento, nos termos dos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Dezoito.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), seu prazo de vigência deverá perdurar até **3 (três) meses** após o término da vigência contratual.

**Parágrafo Terceiro:** Deverá constar na garantia que a instituição garantidora possibilitará o seu resgate para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, no caso do não pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

**Parágrafo Quarto:** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º ....., homologado pela Presidência do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI n.º 0006420-47.2019.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

#### CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DEZOITO – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, salvo o relativo à garantia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quarto:** O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quinto:** Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente ao montante das parcelas inadimplidas, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

**Parágrafo Sexto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Sétimo:** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Oitavo:** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Nono:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Dez:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei n.º 8.666/93 e/ou descontadas da garantia prestada, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

**Parágrafo Onze:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações os descontos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Doze:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Treze:** O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

**Parágrafo Quatorze:** Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

**Parágrafo Quinze:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sites oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

- IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução n.º 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.
- VI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.
- IX. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.
- X. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, bem como o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, disposto no Anexo I deste Contrato, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Terceira.

#### CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima  
Presidente

**EMPRESA CONTRATADA**  
.....

#### ANEXO I

#### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN 05/2017 SLTI/MPOG.

##### 1. DA DEFINIÇÃO

- Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios a serem empregados na gestão contratual. Os resultados de controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as disposições contratuais.
- Os valores devidos à Contratada, a título de pagamento, poderão sofrer descontos em função da pontuação negativa por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e penalidades cabíveis.
- A adoção desses critérios assegurará ao CONTRATANTE a utilização de instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade na prestação dos serviços, de forma a obter o pleno atendimento dos serviços contratados.
- A fiscalização deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida das atividades contratadas.
- Deixar de utilizar equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à necessária para sua perfeita execução.
- Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- A utilização do IMR não impede a utilização de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

##### 2. DOS TIPOS DE ÁREA, DOS PARÂMETROS E DO MECANISMO DE CÁLCULO

- Os serviços da CONTRATADA serão avaliados considerando-se cada tipo de área discriminada, os quais se relacionam a parâmetros de qualidade definidos nas tabelas abaixo.
- Caso a fiscalização não encontre os resultados esperados conforme descritos nas planilhas subsequentes, atribuirá um ponto negativo para cada item de avaliação efetivamente fiscalizado e encontrado em desacordo.
- Com a finalidade de atribuir objetividade aos parâmetros da fiscalização, esta será realizada, tanto quanto possível, ato contínuo à prestação dos serviços objeto de verificação, evitando-se assim a intervenção de terceiros no processo fiscalizatório.
- As tabelas abaixo apresentam os tipos de área, itens de avaliação, resultados esperados, bem como tabela de cálculo de pontuação de qualidade.

##### 3. TIPO DE ÁREA 1 – BANHEIROS

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO MENSAL						
TIPO DE ÁREA	DE	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO	QUANTIDADE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	MÍNIMA	DE PONTOS NEGATIVOS
Banheiro		Pisos, paredes e portas.	<b>Pisos:</b> Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos. <b>Paredes e Portas:</b> Sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.	4		
		Sanitários e mictórios.	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes e com o tampo e assento secos.			
		Lixeiras.	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.			
		Pias e bancadas.	Limpos, sem resíduos, sujidades aparentes, sem acúmulo excessivo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.			
		Consumíveis (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido etc).	Disponibilidade do material em quantidade suficiente para uso de modo que não venha a frustrar eventual necessidade dos usuários quando demandado.			
<b>TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS</b> .....						

##### 4. TIPO DE ÁREA 2 – ESCRITÓRIOS

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO MENSAL						
TIPO DE ÁREA	DE	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO	QUANTIDADE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	MÍNIMA	DE PONTOS NEGATIVOS
		Pisos, paredes e portas.	<b>Pisos:</b> Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos. <b>Paredes e Portas:</b> Sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.	2		

Escritórios	Lixeiras.	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.		
	Equipamentos	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.		
	Sanitários mictórios.	e Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes e com o tampo e assento secos.		
	Mobiliário.	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.		
	Carpete	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades.		
<b>TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS .....</b>				

## 5. TIPO DE ÁREA 3 – ÁREAS DE CIRCULAÇÃO E GARAGENS

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO MENSAL					
TIPO DE ÁREA	ITEM AVALIAÇÃO	DE	RESULTADO ESPERADO	QUANTIDADE MÍNIMA DE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	PONTOS NEGATIVOS
Áreas de Circulação e Garagens	Pisos.		Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.	4	
	Portão.		Limpo, sem acúmulo de sujidades, sem resíduos e com os trilhos limpos e desobstruídos.		
	Lixeiras.		Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.		
<b>TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS .....</b>					

## 6. TIPO DE ÁREA 4 – DEPÓSITOS, ALMOXARIFADOS, ARQUIVO E SALAS DE GUARDA DE BENS.

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO MENSAL					
TIPO DE ÁREA	ITEM AVALIAÇÃO	DE	RESULTADO ESPERADO	QUANTIDADE MÍNIMA DE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	PONTOS NEGATIVOS
Depósitos, Almojarifados, Arquivo e Salas de Guarda de Bens.	Pisos, paredes e portas.		<b>Pisos:</b> Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos. <b>Paredes e Portas:</b> Sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.	1	
	Equipamentos		Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.		
	Mobiliário.		Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.		
<b>TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS.....</b>					

Pontuação total aferida no mês de referência .....

## 7. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

7. 1. O pagamento devido à CONTRATADA, deverá ser ajustado aplicando-se a pontuação total aferida em todos os imóveis no mês de referência, conforme tabela apresentada abaixo:

Faixas de Pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
Até 20 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 21 a 30 pontos	99% do valor previsto	0,99
De 31 a 39 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 40 a 47 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 48 a 54 pontos	96% do valor previsto	0,96
Acima de 55 pontos	95% do valor previsto	0,95
Valor mensal devido = [(Valor mensal do contrato) x (Fator de ajuste do IMR)]		

## 1. QUANTITATIVO TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO

POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO
Supervisor	01 (um)	44h semanais 05 (cinco) dias na semana
Encarregado	03 (três)	
Faxineira-copeira (acumula as atividades de faxineira e de copeira)	11 (onze)	
Faxineiro	27 (vinte e sete)	
Servente (acumula as atividades de servente e lavador de veículo)	01 (um)	
Servente (acumula as atividades de servente e lavador de vidro)	03 (três)	
Zelador	01 (um)	
Servente	26 (vinte e seis)	
Servente	03 (três)	44h semanais 06 (seis) dias na semana
<b>Total</b>	<b>76 (setenta e seis)</b>	

1.1. Nos anos eleitorais deverão ser disponibilizados 15(quinze) novos postos de trabalho , no período de 20 de julho a 20 de novembro, conforme discriminado abaixo:

## 1.1.1. Edifício Anexo II - Centro de Apoio

Função	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO
Servente	15 (quinze)	44 horas semanais 05 (cinco) dias na semana

## 2. DO QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO POR LOCAL

## 2.1. Edifício Sede

Função	Quantidade	Obs.
Supervisor	01 (um)	
Faxineira	06 (seis)	Abrange 1(um) posto de trabalho para limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, que fará jus ao adicional de insalubridade.
Faxineira - Copeira	03 (três)	
Servente - lavador de vidro	01 (um)	
Servente	03 (três)	- Preferencialmente do sexo masculino - 44h semanais, 06 (seis) dias na semana
Zelador	01(um)	
<b>Total.....</b>	<b>15 postos</b>	

## 2.2. Edifício Anexo I

Função	Quantidade	Obs.
Encarregado	01(um)	
Faxineira	07 (sete)	Abrange 1(um) posto de trabalho para limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação e 1(um) posto de trabalho para prestação de serviço na Seção de Assistência Médica e Social, que farão jus ao adicional de insalubridade.
Faxineira - Copeira	01 (um)	
Servente - lavador de vidro	01 (um)	
Servente	03 (três)	Preferencialmente do Sexo Masculino
<b>Total.....</b>	<b>13 postos</b>	

## 2.3. Edifício Anexo II - Centro de Apoio

Função	Quantidade	Obs.
Encarregado	01 (um)	
Faxineira	08 (oito)	Abrange 1(um) posto de trabalho para limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, que fará jus ao adicional de insalubridade.
Faxineira - Copeira	01 (um)	
Servente - lavador de veículo	01 (um)	
Servente	20 (vinte)	Preferencialmente do Sexo Masculino
<b>Total.....</b>	<b>31 postos</b>	

## 2.4. Edifício Anexo III – Casa Josafá Belo

Função	Quantidade	Obs.
Faxineira - Copeira	01 (um)	
<b>Total.....</b>	<b>01 posto</b>	

## 2.5. Edifício Anexo IV – Casa Bernardo Mascarenhas

Função	Quantidade	Obs.
Faxineira	01 (um)	
<b>Total.....</b>	<b>01 posto</b>	

## 2.6. Edifício Pio Canedo – Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor

Função	Quantidade	Obs.
Encarregado	01 (um)	
Faxineira	04 (quatro)	Abrange 1(um) posto de trabalho para limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, que fará jus ao adicional de insalubridade.
Faxineira - Copeira	2 (dois)	
Servente - lavador de vidro	01 (um)	
Servente	02 (dois)	Preferencialmente do Sexo Masculino
<b>Total.....</b>	<b>10 postos</b>	

## 2.7. Cartórios Eleitorais da 36ª. e 333ª. ZE's

Função	Quantidade	Obs.

Faxineira - Copeira	01 (um)	Esse posto fará jus ao adicional de insalubridade pela limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação
<b>Total.....</b>		<b>01 posto</b>

**2.8. Cartórios Eleitorais da 38ª. 334ª. ZE's**

Função	Quantidade	Obs.
Faxineira - Copeira	01 (um)	Esse posto fará jus ao adicional de insalubridade pela limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação
<b>Total.....</b>		<b>01 posto</b>

**2.9. Edifício Prudente de Moraes, 280**

Função	Quantidade	Obs.
Faxineira	01 (um)	
Servente	01 (um)	Preferencialmente do Sexo Masculino
<b>Total.....</b>		<b>02 postos</b>

**2.10. Edifício Acaiaca - Centro de Treinamento**

Função	Quantidade	Obs.
Faxineira - Copeira	01 (um)	
<b>Total.....</b>		<b>01 posto</b>

**Total geral.....76 postos**

**Observação:** A preferência por funcionários do sexo masculino em determinados postos de trabalho deve-se à natureza dos serviços que serão prestados, que consistem em carregar mobiliário, equipamentos, urnas eletrônicas e materiais diversos.

**3. HORÁRIO, FUNCIONAMENTO, HORAS EXTRAS E ACRÉSCIMO DE POSTOS DE TRABALHO.**

3.1. Os serviços, em cada posto de trabalho, deverão ser realizados conforme especificado:

Postos de Trabalho	Funcionamento semanal dos postos de Trabalho.
Supervisor	44h semanais 5 (cinco) dias na semana
Encarregado	
Faxineira - Copeira	
Faxineiro	
Servente - Lavador de veículos	
Servente - Lavador de vidros	
Servente	
Zelador	
Servente – 03 (três) postos de trabalho	44h semanais 6 (seis) dias na semana

3.2. Poderá haver prestação de serviço extraordinário nos seguintes quantitativos totais estimados para cada ano (à exceção dos postos de trabalho onde haverá pagamento por insalubridade, observando-se o disposto no inciso IX e Parágrafos Dez e Onze da Cláusula Quarta), conforme descrito nos itens 3.2.1 e 3.2.2:

**3.2.1. Ano eleitoral:**

Ano eleitoral - Belo Horizonte				
Posto de trabalho	Quantidade de postos	seg a sex	sábado	domingo/feriado
Supervisor	1	54	27	27
Encarregado	2	72	36	36
Faxineira-Copeira	8	360	180	180
Faxineiros	15	468	234	234
Servente - Lavador de vidro	3	108	54	54
Zelador	1	36	18	18
Serventes	9	324	162	162
<b>QUANTITATIVO TOTAL DE HORAS PARA O ANO</b>	<b>39</b>	<b>1422</b>	<b>711</b>	<b>711</b>
Ano eleitoral – Contagem (Centro de Apoio)				
Posto de trabalho	Quantidade de postos	seg a sex	sábado	domingo/feriado
Encarregado	1	36	18	18
Faxineira-Copeira	1	36	18	18
Faxineiros	7	252	126	126
Servente - Lavador de veículos	1	36	18	18
Serventes	20	720	360	360
<b>QUANTITATIVO TOTAL DE HORAS PARA O ANO</b>	<b>30</b>	<b>1080</b>	<b>540</b>	<b>540</b>

**3.2.2. Ano não eleitoral:**

ANO NÃO ELEITORAL - BELO HORIZONTE				
Posto	Quantidade de postos	seg a sex	sábado	domingo/feriado
Supervisor	1	36	18	18

Encarregado	2	48	24	24	
Faxineira-Copeira	8	240	120	120	
Faxineiros	15	312	156	156	
Servente - Lavador de vidro	3	72	36	36	
Zelador	1	24	12	12	
Serventes	9	216	108	108	
<b>QUANTITATIVO TOTAL DE HORAS PARA O ANO</b>	<b>39</b>	<b>948</b>	<b>474</b>	<b>474</b>	
<b>ANO NÃO ELEITORAL - CONTAGEM (CENTRO DE APOIO)</b>					
<b>Posto</b>	<b>Quantidade de postos</b>	<b>seg a sex</b>	<b>sábado</b>	<b>domingo/feriado</b>	
Encarregado	1	24	12	12	
Faxineira-Copeira	1	24	12	12	
Faxineiros	7	168	84	84	
Servente - Lavador de veiculos	1	24	12	12	
Serventes	20	480	240	240	
<b>QUANTITATIVO TOTAL DE HORAS PARA O ANO</b>	<b>30</b>	<b>720</b>	<b>360</b>	<b>360</b>	

3.3. Poderá haver prestação de serviço extraordinário, nos seguintes quantitativos totais estimados para a totalidade dos postos de trabalho, conforme descrito no item 3.3.1:

**3.3.1. Ano eleitoral:**

Ano eleitoral - Contagem(Centro de Apoio) - Período de julho a novembro - TEMPORÁRIOS				
Posto	Quantidade de postos	seg a sex	sábado	domingo/feriado
Serventes temporários	15	540	270	270
<b>QUANTITATIVO TOTAL DE HORAS PARA O PERÍODO</b>	<b>15</b>	<b>540</b>	<b>270</b>	<b>270</b>

3.4. No caso de jornada diária de 08 (oito) horas ou mais os funcionários deverão fazer um intervalo de 01 (uma) hora para refeição e repouso, não incluso na jornada de trabalho;

3.5. O horário de trabalho será organizado a critério do CONTRATANTE, entre 6h00 (seis horas) e 22h00 (vinte e duas horas), preferencialmente de segunda a sexta-feira, respeitada a carga horária semanal;

3.6. Os serviços poderão ser prestados em uma unidade distinta, a critério do CONTRATANTE, bastando para isso a comunicação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via correio eletrônico;

3.8. Poderá haver necessidade de deslocamento dos serventes para municípios fora da região metropolitana de Belo Horizonte, para o qual farão jus ao recebimento de diárias, observado o disposto no Anexo III deste Contrato.

### ANEXO III

#### DAS DIÁRIAS

- Os eventuais deslocamentos se restringirão, exclusivamente, aos serventes, no auxílio à movimentação de equipamentos, materiais e mobiliário;
- Será de responsabilidade da CONTRATADA a concessão de diárias, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem durante as viagens que ocorrerem para fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a serviço do CONTRATANTE;
- Estima-se, para o ano não eleitoral, um quantitativo de **120 (cento e vinte) diárias no ano**, para a totalidade dos serventes, podendo esse número ser acrescido ou reduzido, de acordo com as necessidades do serviço;
- Estima-se, para o ano eleitoral, um quantitativo de **110 (cento e dez) diárias no ano**, para a totalidade dos serventes, podendo esse número ser acrescido ou reduzido, de acordo com as necessidades do serviço;
- Os quantitativos foram definidos considerando-se um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre as diárias utilizadas em exercícios anteriores;
- O valor da diária recebida pelo servente será fixado em contrato, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e deverá ser o suficiente para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem, obedecendo-se como valor líquido, a quantia de R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 80% do valor líquido da diária fixada para o pagamento a servidor do quadro permanente para localidades tipo 2 (interior do Estado);
- Deverá ser concedido ao servente 0,5 (meia) diária para cada viagem a municípios localizados fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, cujo retorno se der no mesmo dia da partida;
- Se o retorno da viagem a Belo Horizonte for no dia posterior ao da partida, o funcionário fará jus a 1 (uma) diária a mais para cada dia de permanência no local;
- O valor correspondente à diária deverá ser concedido ao funcionário, pela CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico;
- Caso haja atraso da viagem em decorrência da não concessão das diárias em tempo hábil, a CONTRATADA sofrerá as sanções previstas na lei;
- As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.

### ANEXO IV

#### DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

##### Supervisor (a):

- Orientar seus subordinados quanto ao uso correto de equipamentos, livros de ocorrências, crachás e quaisquer outros instrumentos necessários e disponibilizados pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE para desempenho das atividades relacionadas à conservação e limpeza;
- Verificar o livro de ocorrências de todas as unidades do CONTRATANTE, cuidando para que os procedimentos incorretos sejam apontados e corrigidos;
- Acompanhar a prestação dos serviços verificando "in loco" como está a execução dos serviços, em cada unidade do CONTRATANTE;
- Para o acompanhamento dos serviços do Ed. Anexo II, Cartórios Eleitorais de Venda Nova e Barreiro, o deslocamento ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE;
- Orientar seus subordinados para não se dirigirem a nenhuma autoridade buscando solicitar benefícios pessoais, bem como manterem sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência;
- Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

##### Encarregado (a):

- Acompanhar diariamente a frequência dos funcionários da CONTRATADA, registrando as faltas e atrasos ocorridos;
- Havendo faltas ao serviço, comunicar o fato à CONTRATADA imediatamente, solicitando a devida substituição;
- Fiscalizar a execução dos serviços de conservação e limpeza, corrigindo erros e exigindo a correta execução das tarefas, orientando sobre o uso correto dos materiais de limpeza, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- Zelar para que todos os empregados estejam devidamente uniformizados durante o serviço;
- Zelar para que os equipamentos de proteção sejam devidamente utilizados pelos empregados, sempre que necessário;
- Zelar pelo material de limpeza que lhe for confiado, registrando, controlando seu consumo na execução dos serviços e prestando contas ao servidor do CONTRATANTE designado para fiscalização do contrato;
- Zelar para que as atividades exercidas pelos empregados sejam compatíveis com as classificações em carteira;
- Zelar para que os equipamentos necessários à execução dos serviços de conservação e limpeza estejam na quantidade devida à demanda das tarefas e sejam corretamente utilizados, solicitando à CONTRATADA as reposições, reparos e substituições necessárias;
- Manter a disciplina no ambiente de trabalho;
- Solicitar à CONTRATADA a substituição de empregado que cometa atos de indisciplina ou que não atenda às exigências de qualidade na execução do serviço;
- Comunicar ao servidor do CONTRATANTE designado para fiscalizar a execução do contrato, diariamente, as alterações ocorridas quanto à frequência dos empregados, execução dos serviços,

substituições pertinentes às faltas registradas e disciplina no ambiente de trabalho;

- Reportar-se ao servidor retro mencionado sempre que oportuno e necessário, para correta execução dos serviços previstos.

#### **Faxineiro (a):**

- Varrer todas as dependências, halls, escadas, corredores, elevadores, oficinas, pátios internos e externos, áreas pavimentadas e calçadas;
- Limpar, com pano úmido, todo o piso de pedra, madeira, pintura epóxi e vinílico (paviflex);
- Remover o pó dos móveis e utensílios, incluindo espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, ventiladores, relógios, corrimãos, extintores de incêndio, balcões, guichês, etc.;
- Lavar as dependências sanitárias, compreendendo pisos, pias, vasos, mictórios, saboneteiras, conservando-as sempre limpas;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- Remover todo o lixo de coletores, acondicionando-o em sacos plásticos, para entrega ao serviço de recolhimento;
- Limpar os elevadores com os produtos adequados;
- Proceder à coleta seletiva dos materiais para reciclagem.
- Executar outros serviços gerais pertinentes e considerados necessários;
- Proceder à limpeza do mobiliário, conforme as recomendações do fabricante;
- Recolher os resíduos dos serviços médico e odontológico
- Proceder à limpeza dos consultórios médico e odontológicos, observando os corretos procedimentos de manuseio e higienização;
- Abastecer os sanitários com papel-toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário;
- Lavar os pisos das dependências externas, inclusive da calçada, muros e mármore;
- Limpar as estantes e livros da biblioteca;
- Limpar as estantes e caixas de documentos do arquivo geral e dos cartórios eleitorais;
- Retirar o pó e resíduos com pano úmido, dos quadros em geral;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro e/ou material sintético em assentos e poltronas;
- Limpar cortinas e persianas;

#### **Faxineira com acúmulo da função de copeira:**

Além das funções de faxineira deverá também:

- Preparar e distribuir o café em garrafas disponibilizadas pela CONTRATANTE;
- Promover a higienização das garrafas e de todo o material utilizado no preparo do café;
- Auxiliar os serviços de garçons, nas sessões da Corte;
- Auxiliar os garçons nos eventos realizados pelo CONTRATANTE;
- Preparar café e pequenos lanches, quando necessário;
- Lavar os utensílios de copa e cozinha;
- Limpeza interna e externa das geladeiras, frigobares, micro-ondas, etc.;

#### **Serventes:**

- Auxiliar na movimentação e empacotamento de materiais de consumo;
- Auxiliar na movimentação, fornecimento e recolhimento de equipamentos e mobiliário, inclusive fora da Capital;
- Auxiliar na carga e descarga de caminhões, para transporte de mobiliário, materiais e equipamentos;
- Auxiliar na movimentação de urnas eletrônicas;
- Auxiliar na movimentação de mobiliário para alteração de *layout* nas seções;
- Auxiliar no recolhimento, separação e trituração de papéis e materiais recicláveis;
- Auxiliar na movimentação de mobiliário, equipamentos e higienização do piso acarpetado, no edifício sede, com máquina lavadora, conforme escala de setores elaborada pelo encarregado;
- Auxiliar na movimentação de mobiliário e higienização dos vestiários e espaços de copa e cozinha utilizados pelos terceirizados;
- Auxiliar na limpeza das dependências externas, inclusive da calçada, muros e mármore e revestimentos;
- Auxiliar na limpeza geral dos tetos, telhados, calhas, fachadas internas e externas, incluindo limpeza de toda a estrutura dos prédios, cumprindo os requisitos de segurança daqueles que irão executar os serviços, sem ônus para CONTRATANTE.

#### **Servente com acúmulo da função de limpador de vidros:**

Além das funções de servente deverá também:

- Realizar a limpeza diária, com equipamentos apropriados, dos vidros (esquadrias e divisórias), face interna e face externa, quando acessível.

#### **Servente com acúmulo da função de lavador de veículos:**

Além das funções de servente deverá também:

- Lavar e secar os veículos oficiais, interna e externamente, encerando-os, polindo-os e aspirando-os, conforme agendamento e orientação da Seção de Transportes do CONTRATANTE.

#### **Zelador:**

- Efetuar pequenos reparos em equipamentos eletrodomésticos;
- Acompanhar saída de equipamentos para orçamentos e conserto externo, regular e trocar pilhas em relógios, regular mobiliário, com eventual montagem e desmontagem, verificar alinhamento, fechamento e funcionamento das portas, portões e fechaduras, com eventuais trocas de pilhas dos controles de acionamento daqueles automáticos e demais funções pertinentes ao cargo;
- Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

**Além dos procedimentos especificados acima, os prestadores de serviços deverão ser instruídos a observar:**

- Regras de cordialidade e segurança no trato com os servidores do CONTRATANTE, com os demais funcionários terceirizados que prestam serviço no local e com o público externo;
- O uso alinhado do uniforme, bem como a boa apresentação pessoal;
- O uso do telefone a serviço, evitando o uso particular, que deverá ser ressarcido se ocorrer;
- O zelo com todo o mobiliário, equipamento e materiais presentes nas dependências do CONTRATANTE;
- Todas as instruções de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE;
- O zelo com a segurança interna dos servidores do CONTRATANTE, bem como de seu patrimônio, naquilo que for pertinente à prestação dos serviços.

## **ANEXO V**

### **DOS UNIFORMES**

O quantitativo especificado deverá ser fornecido para cada funcionário alocado para a prestação dos serviços contratados, conforme a periodicidade indicada:

1 - Supervisor (a) e Encarregado (a) - fornecimento semestral para cada funcionário:

- 02 (duas) calças com bolsos e 03 (três) blusas, em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;
- Calçado feminino: 01 (um) par de sapatos fechados, em courownatural ou sintético macio, na cor preta, sem cadarço, com elástico nas laterais e solado de borracha flexível e antiderrapante.
- Calçado masculino: 01 (um) par de sapatos fechados, em courownatural ou sintético macio, na cor preta e com solado de borracha flexível e antiderrapante.

2 - Faxineiras (as), serventes, zelador - fornecimento semestral para cada funcionário:

- 02 (duas) calças com bolsos e 03 (três) camisas em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;
- Calçado Feminino: 01 (um) par de sapatos fechados, em courownatural ou sintético macio, na cor preta, sem cadarço, com elástico nas laterais e solado de borracha flexível e antiderrapante;
- Calçado masculino: 01 (um) par de sapatos fechados, sem cadarço, com elástico nas laterais, em courownatural ou sintético macio, com solado de borracha macia, flexível e antiderrapante, exceto para os lavadores de veículos que deverá receber 02 (dois) pares de botinas de borracha de cano longo;
- 01 (um) boné para cada servente e zelador.

3 - Faxineira com acúmulo de função de copeira - fornecimento semestral para cada funcionário:

- 02 (duas) calças com bolsos e 03 (três) camisas em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;
- Calçado Feminino: 01 (um) par de sapatos fechados, em courownatural ou sintético macio, na cor preta, sem cadarço, com elástico nas laterais, salto "Anabela", solado de borracha macia, flexível e

antiderrapante;

c. 02 (dois) aventais de tecido branco e 03 (três) toucas de tecido branco.

4 - Todos os funcionários deverão receber anualmente, além dos uniformes, um agasalho de frio com nome e logotipo da CONTRATADA;

5 - A CONTRATADA deverá providenciar, além dos quantitativos de uniformes acima previstos, os equipamentos de proteção individual - EPI's necessários para a execução dos serviços.

6 - A CONTRATADA deverá providenciar, além dos quantitativos de uniformes acima previstos, botinas de borracha, máscaras contra poeira, luvas de borracha e de couro e os EPI's - equipamentos de proteção individual;

7 - Os uniformes deverão ser entregues, em sua totalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência do contrato;

8 - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, peças do uniforme que estiverem com defeito ou estragadas e que comprometam a apresentação pessoal dos funcionários;

9 - A CONTRATADA deverá recolher todos os uniformes que serão substituídos, quando da entrega dos novos, devendo conferir destinação ambiental conforme determina a legislação pertinente.

#### ANEXO VI

##### DO SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

1 - Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados devendo fornecer e instalar nas dependências do CONTRATANTE, relógios de controle do ponto (de preferência biométrico) suficientes para o quantitativo de profissionais, de forma que não haja filas no ato do registro e de acesso às dependências, tornando a fiscalização contratual mais eficiente;

2 - Os equipamentos de controle do ponto, conforme descrito acima, serão instalados onde haja maior fluxo de funcionários, conforme discriminado abaixo:

- Edifício Sede - Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG;
- Edifício Anexo I - Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG;
- Edifício Anexo II - Centro de Apoio - Rodovia BR 040, sentido BH/Brasília, Km 2,5, Bairro Água Branca - Contagem/MG;
- Edifício Pio Canedo - Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor - Av. do Contorno, 7038 - Lourdes - Belo Horizonte/MG.

3 - Nas demais unidades, o registro de ponto diário também é obrigatório, podendo os funcionários utilizarem um equipamento de uma unidade mais próxima;

4 - Caso o funcionário esteja viajando ou em uma unidade mais distante, o ponto poderá ser feito por meio de folha;

5 - O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados para a execução dos serviços contratados;

6 - O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início, intervalo e término da jornada de trabalho nas dependências do CONTRATANTE;

7 - A instalação do sistema eletrônico de controle não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços;

8 - Na ocorrência de algum defeito no sistema de controle de frequência, este deverá ser sanado em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal pelo CONTRATANTE.

#### ANEXO VII

Relação de equipamentos que a CONTRATADA deverá disponibilizar para a prestação dos serviços gerais, de acordo com local da prestação dos serviços:

##### 1. ED. SEDE

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Aspirador de pó industrial c/ acessórios (filtros)	04
Carrinho armazém para transporte de material com rodas pneumáticas e capacidade carga mínima: 200kg	01
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	01
Escada de alumínio 03 degraus	03
Escada de alumínio 05 degraus	01
Kit de limpeza de vidros (com haste, cinto de segurança, etc.)	01
Lavadora extratora para carpete c/ acessórios (filtros, xampu próprio, escovas)	03
Mangueira de borracha, com esguicho, 50 m	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	02
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	06
Telefone celular corporativo (supervisor)	01

##### 2. ED. ANEXO I

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Aspirador de pó industrial c/ acessórios (filtros)	01
Carrinho armazém para transporte de material com rodas pneumáticas e capacidade carga mínima: 200kg	01
Carrinho para transporte de lixo, 100l	02
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	04
Escada de alumínio 05 degraus	03
Escada metálica com, no mínimo, 15 degraus	01
Kit de limpeza de vidros (com haste, cinto de segurança, etc.)	01
Lavadora extratora para carpete c/ acessórios (filtros, xampu próprio, escovas)	01
Mangueira de borracha, com esguicho, 100 m	01
Máquina jateadora de água pressurizada	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	03
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	06
Telefone celular corporativo (encarregado)	01

##### 3. ED. ANEXO II

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Carrinho armazém para transporte de material com rodas pneumáticas e capacidade carga mínima: 200kg	02
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	05
Escada de alumínio 05 degraus	03
Mangueira de borracha, com esguicho, 100 m	01
Máquina jateadora de água pressurizada	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	03
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	03
Telefone celular corporativo (encarregado)	01

##### 4. ED. ANEXO III

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
--------------	------------

Carrinho armazém para transporte de material com rodas pneumáticas e capacidade carga mínima: 200kg	01
Lavadora extratora para estofados veiculares c/ acessórios (filtros, escovas, xampu próprio)	01
Mangueira de borracha, com esguicho 50 m	01
Máquina jateadora de água pressurizada	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	01
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	03

**5. ED. ANEXO IV**

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Carrinho armazém para transporte de material com rodas pneumáticas e capacidade carga mínima: 200kg	01
Carrinho para transporte de lixo, 100l	01
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	01
Escada de alumínio 05 degraus	01
Mangueira de borracha, com esguicho 20 m	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	01
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	01

**6. ED. PIO CANEDO – CARTÓRIOS ELEITORAIS E CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR**

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Aspirador de pó c/ acessórios (filtros)	01
Carrinho armazém para transporte de material com rodas pneumáticas e capacidade carga mínima: 200kg	02
Carrinho para transporte de lixo, 100l	01
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	05
Escada de alumínio 05 degraus	02
Kit de limpeza de vidros (com haste, cinto de segurança, etc.)	01
Mangueira de borracha, com esguicho, 50 m	01
Máquina jateadora de água pressurizada	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	05
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	05
Telefone celular corporativo (encarregado)	01

**7. CARTÓRIOS ELEITORAIS DA 36ª/333ª ZONAS ELEITORAIS**

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	01
Escada de alumínio 05 degraus	01
Mangueira de borracha, com esguicho, 20 m	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	01
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	01

**8. CARTÓRIOS ELEITORAIS DA 38ª/334ª. ZONAS ELEITORAIS**

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	01
Escada de alumínio 05 degraus	01
Mangueira de borracha, com esguicho, 50 m	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	01
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	01

**9. EDIFÍCIO DA AV. PRUDENTE DE MORAIS, 280**

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	01
Escada de alumínio 03 degraus	01
Mangueira de borracha, com esguicho, 50 m	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	02
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	02

**OBSERVAÇÕES:**

- Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA devem ser de uso industrial ou a este equiparados, possibilitando sua utilização ininterrupta por um período de tempo não inferior a 4 (quatro) horas. Equipamentos com tempo de uso inferior proporcionam queda na produtividade, pelo fato de necessitarem de interrupções em seu funcionamento.
- Os aparelhos fornecidos devem proporcionar no mínimo a possibilidade de realizar e receber ligações no período de trabalho dos encarregados e supervisor.

\* Entende-se por disponibilização colocar à disposição das instituições próprias de reciclagem os produtos da coleta, durante o horário de funcionamento dos Cartórios.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 MPOG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 MPOG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 MPOG

Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

Quantitativo de diárias pagas em exercícios anteriores: 2016: 101,5 diárias; 2017: 110 diárias (documento acostado ao processo administrativo digital sob o n.º doc. 305.050/2018)

Tendo em vista que os funcionários quase sempre viajam na companhia de um servidor, foram adotadas como parâmetro, para definição da porcentagem, as disposições da Resolução TSE nº 23.323/2010, que dispõe em seu art. 12, *verbis*: "Nos casos em que o servidor se afastar da respectiva jurisdição ou sede para acompanhar ministro do Tribunal Superior Eleitoral ou membro de Tribunal Regional Eleitoral, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pela autoridade acompanhada".

Conforme portaria 247/2016 TSE, o valor atualizado da diária referente a servidor ocupante do quadro *permanente* da Justiça Eleitoral é de R\$336,00 (trezentos e trinta e seis reais).

Res. TSE 23.323/2010, art. 15.

(local), de .